



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 277- QUARTA-FEIRA 27 DE JUNHO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 12/2007

Em conformidade com a Ata datada de 05 de Junho de 2007, onde foi adjudicado para a empresa: CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA: LOTE 01- No valor de R\$- 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) LOTE 02- No valor de R\$- 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) P.O COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTADA-ME: LOTE 03- No valor de R\$ -3.000,00 (três mil reais)LOTE 06- No valor de R\$ - 8.000,00 (oito mil reais) LOTE 07- No valor de R\$ - 4.100,00 (quatro mil e cem reais) LOTE 08- No valor de R\$ - 2.000,00 (dois mil reais) LOTE 09- No valor de R\$ -950,00 (novecentos e cinqüenta reais) LOTE 10- No valor de R\$ - 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) LOTE 11- No valor de R\$- 1.000,00 (hum mil reais) LOTE 12- No valor de R\$ - 4.000,00 (quatro mil reais) LOTE 13- No valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) LOTE 14- No valor de R\$ 3.043,00 (três mil e quarenta e três reais) 3- W.R.COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA: LOTE 04- No valor de R\$ -5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinqüenta reais) LOTE 05- No valor de R\$ - 6.100,00(seis mil e cem reais) do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 12/2007, que tem como objeto à aquisição de material esportivo para uso do Departamento de Esporte desta municipalidade Encaminhe-se o processo ao Sr. Prefeito Municipal para a Homologação.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT., 05 de Junho de 2007.

**Marilene da Silva Campos
Pregoeira**

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 12/2007

Sr. Aniceto de Campos Miranda, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barra do Bugres - MT, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer da Srª. Pregoeira:

1- Homologa o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº.12/2007, que tem como objeto a aquisição de material esportivo para uso do Departamento de Esporte desta municipalidade, á favor das empresas: CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA: LOTE 01- No valor de R\$- 15.500,00

2- (quinze mil e quinhentos reais) LOTE 02- No valor de R\$- 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) P.O COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTADA-ME: LOTE 03- No valor de R\$ -3.000,00 (três mil reais) LOTE 06- No

valor de R\$ - 8.000,00 (oito mil reais) LOTE 07- No valor de R\$ - 4.100,00 (quatro mil e cem reais) LOTE 08- No valor de R\$ - 2.000,00 (dois mil reais) LOTE 09- No valor de R\$ -950,00 (novecentos e cinqüenta reais) LOTE 10- No valor de R\$ - 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

LOTE 11- No valor de R\$- 1.000,00 (hum mil reais) LOTE 12- No valor de R\$ - 4.000,00 (quatro mil reais) LOTE 13- No valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) LOTE 14- No valor de R\$ 3.043,00 (três mil e quarenta e três reais) W.R.COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA: LOTE 04- No valor de R\$ -5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinqüenta reais) LOTE 05- No valor de R\$ - 6.100,00(seis mil e cem reais)

· 2- Convocar as empresas vencedoras do certame, para no prazo de cinco dias úteis, comparecerem para assinatura do Contrato.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres –MT, 26 de Junho de 2007.

**Aniceto de Campos Miranda
Prefeito Municipal**

RESULTADO DE PREGÃO 012/2007.

OBJETO: Que tem como objeto a aquisição de material esportivo para uso do Departamento de Esporte deste município de Barra do Bugres-MT.

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do pregão em epigrafe, de acordo com as propostas apresentadas pelas empresas participantes deste certame e o resultado dos lances apresentados, conforme histórico de lances termo de homologação do Sr. Prefeito Municipal, no qual foi declarado como mais vantajosa para a administração à oferta para a empresa CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA: LOTE 01- No valor de R\$- 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) LOTE 02- No valor de R\$- 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) e para a empresa P.O COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTADA-ME os lotes: LOTE 03- No valor de R\$ - 3.000,00 (três mil reais)LOTE 06- No valor de R\$ - 8.000,00 (oito mil reais)LOTE 07- No valor de R\$ - 4.100,00 (quatro mil e cem reais) LOTE 08- No valor de R\$ - 2.000,00 (dois mil reais)LOTE 09- No valor de R\$ -950,00 (novecentos e cinqüenta reais)LOTE 10- No valor de R\$ - 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) LOTE 11- No valor de R\$- 1.000,00 (hum mil reais)LOTE 12- No valor de R\$ - 4.000,00 (quatro mil reais)LOTE 13- No valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)LOTE 14- No valor de R\$ 3.043,00 (três mil e quarenta e três reais) e para a empresa W.R.COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA os lotes: LOTE 04- No valor de R\$ -5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinqüenta reais) LOTE 05- No valor de R\$ - 6.100,00(seis mil e cem reais). Esclarecendo ainda que a homologação recaiu sobre a proposta de menor preço e que o preço ofertado está em conformidade com os praticados

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

no mercado, de acordo com estimativa realizada pelo setor competente e devidamente juntada ao processo.

Barra do Bugres – MT, 26 de julho de 2007.

Aniceto de Campos Miranda
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 16/2007

Em conformidade com a Ata datada de 26 de junho de 2007, foi adjudicado para a empresa:

1- PRODETER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA:

- Item 01- No valor de R\$- 7.160,00 (sete mil cento e setenta reais)
- Item 02- No valor de R\$- 5.275,00 (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais)
- Item 03- No valor de R\$ -3.700,00 (três mil e setecentos reais)
- Item 04- No valor de R\$ - 3.050,00 (três mil e cinqüenta reais)
- Item 05- No valor de R\$ - 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinqüenta reais) do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 16/2007, que tem como objeto a aquisição **Produto de higienização têxtil** para uso da Lavanderia do Hospital Municipal de Barra do Bugres-MT, pertencente á Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade. Encaminhe-se o processo ao Sr. Prefeito Municipal para a Homologação.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT., 26 de Junho de 2007.

Marilene da Silva Campos
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 16/2007

Sr. Aniceto de Campos Miranda, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barra do Bugres - MT, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer da Srª. Pregoeira:

1- Homologa o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº.16/2007, que tem como objeto a aquisição **Produto de higienização têxtil** para uso da Lavanderia do Hospital Municipal de Barra do Bugres-MT, pertencente á Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, á favor da empresa **PRODETER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA** os item abaixo: Item 01- No valor de R\$- 7.160,00 (sete mil cento e setenta reais) Item 02- No valor de R\$- 5.275,00 (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais) Item 03- No valor de R\$ -3.700,00 (três mil e setecentos reais) Item 04- No valor de R\$ - 3.050,00 (três mil e cinqüenta reais) Item 05- No valor de R\$ - 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinqüenta reais).

2- Convocar a empresa vencedora do certame, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer para assinatura do Contrato.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – 27 de Junho de 2007.

Aniceto de Campos Miranda
Prefeito Municipal

RESULTADO DE PREGÃO 016/2007.

OBJETO: e a aquisição **Produto de higienização têxtil** para uso da Lavanderia do Hospital Municipal de Barra do Bugres-MT, pertencente á Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do pregão em epigrafe, de acordo com a proposta apresentada pela empresa participante deste certame e o resultado dos lances apresentados, conforme histórico de lances termo de homologação do Sr. Prefeito Municipal, no qual foi declarado como mais vantajosa para a administração à oferta para a empresa **PRODETER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA:** Item 01- No valor de R\$- 7.160,00 (sete mil cento e setenta reais) Item 02- No valor de R\$- 5.275,00 (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais) Item 03- No valor de R\$ -3.700,00 (três mil e setecentos reais) Item 04- No valor de R\$ - 3.050,00 (três mil e cinqüenta reais) Item 05- No valor de R\$ - 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinqüenta reais) Esclarecendo ainda que a homologação recaiu sobre a proposta de menor preço e que o preço ofertado está em conformidade com os praticados no mercado, de acordo com estimativa realizada pelo setor competente e devidamente juntada ao processo.

Barra do Bugres – MT, 27 de junho de 2007.

Aniceto de Campos Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carlinda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de uma máquina MOTO NIVELADORA, usada, ano 1985 a 2007, motor diesel potencia mínima 270 HP, em bom estado de conservação e funcionamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

VALOR MAXIMO: R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/07/2007

HORÁRIO: 10:00 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT.

· EDITAL COMPLETO PODERÁ SER ADQUIRIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

Carlinda/MT, em 26 de junho de 2007

CRISTIANO BENSONE
PRESIDENTE - CPL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Confresa

PREFEITURAMUNICIPALDECONFRESA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 02/2007

A Prefeitura Municipal de Confresa-MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Centro Oeste, N° 286, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Confresa-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitações, realizará a Concorrência em epígrafe às 14:00 horas do dia 27 de julho na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preço, respectivamente, para a execução do seguinte objeto na área de engenharia: "Obras de construção de aterro sanitário, drenagem de águas pluviais e construção de rede de esgoto, na sede do município, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no endereço acima citado, mediante o recolhimento prévio da importância de 150,00 (cento e cinquenta reais), junto a Tesouraria desta Prefeitura, no horário das 14:00 às 18:00 horas.

Celso Martins dos Santos
Confresa-MT, 26 de Junho de 2007.

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Feliz Natal

PORTARIA MUNICIPAL N° 062/2007

DATA: 28 DE JUNHO DE 2007

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei orgânica em vigor,

Considerando supostas irregularidades que ocorreram com relação ao agendamento de pacientes para deslocamento para o Município de Sorriso – MT no mês de junho de 2007.

RESOLVE

Artigo 1.º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

Michel Cristiano Galante – Presidente
Silvana Correia - Relator
Gislaine Aparecida Noetzold - Membro

Parágrafo único: A presente Comissão terá única e exclusivamente a incumbência de analisar o caso em questão.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 28 de JUNHO de 2007.

MANUEL MESSIAS SALES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE, CUMPRE-SE

ALAN ROQUE DAPIEVE
SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Itanhangá

DECRETO N.º 074/2007

DATA: 02 DE MAIO DE 2007

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 080/2007 DE 09 DE ABRIL DE 2007, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como, contrapartida as transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as prestações de defesa civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII. Propor a autoridade competente à declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC - Conselho Nacional de Defesa Civil.
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII. Estar atenta as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII. Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC - Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Parágrafo Único - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular o funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

Órgãos Governamentais.

- Representante do Poder Executivo;
- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante do Núcleo de Destacamento Militar de Itanhangá – MT

Órgãos não governamentais:

- Representante da Associação Comercial e Industrial de Itanhangá;
- Representante da Igreja Católica
- Representante da Igreja Evangélica
- Representante do Sindicato Rural

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo- e as despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou apoio administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos. Materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil;

Art. 7º- Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre as ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Implementar ações de medida não - estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10º - Os recursos do fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transportes
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações de material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11º - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12º - Os critérios, normas e padrões a que se refere à Lei nº 080/2007, serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na defesa civil.

Art. 13º - A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Itanhangá-MT, aos 02 dias do mês de maio de 2007 .

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e afixe-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 079/2007

DATA: 06 DE JUNHO DE 2007.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDIR CAMPAGNOLO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO que as receitas correntes do município sofreram acentuada queda nos últimos meses motivada pela redução das transferências constitucionais;

CONSIDERANDO que as receitas próprias também sofreram redução significativa;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, contida na análise da prestação de contas do município correspondente ao 5º e 6º do RREO e Terceiro Quadrimestre do RGF;

CONSIDERANDO ainda a forte expectativa que a municipalidade tinha em virtude da regularização fundiária do perímetro urbano de da área rural do Município, o que geraria receitas próprias capazes de atender a demanda do déficit orçamentário existente;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a expectativa de receita do município para os próximos meses deve se manter nos patamares atuais;

CONSIDERANDO ainda que em reunião de todo os secretários Municipais, ficou explicito que medidas urgentes e eficazes deverão ser tomadas, no sentido de adequação orçamentária do Município.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica limitada a emissão de Empenhos por parte da Administração Pública pelo período de 90 (Noventa) dias, podendo ser prorrogado, contados da publicação deste Decreto, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e aqueles considerados de extrema necessidade e urgência, devidamente comprovados.

ARTIGO 2º - A realização de novas despesas somente serão autorizadas para solver situações consideradas inadmissíveis.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, em 06 de Junho de 2007.

VALDIR CAMPAGNOLO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaúba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT.
EDITAL DE PUBLICIDADE n.º 002/2007

SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2007

O Prefeito Municipal de Itaúba, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria

Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, torna público às seguintes alterações no Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2007:

Tendo em vista o feriado municipal alusivo ao padroeiro da cidade no dia 29/06/2007, sexta-feira, e considerando o prazo estipulado na Lei Municipal n.707/2007 de cinco dias para as inscrições:

1- Alterações

1.1. prorroga o prazo de inscrições para o teste seletivo, item 3.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2007, que passa a ter a seguinte redação:

3.2. Data: 25 de junho a 02 de julho de 2007.

1.2. prorroga a data da prova escrita, item 5.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2007, que passa a ter a seguinte redação:

5.1. As provas objetivas serão realizadas **no dia 07 de julho de 2007 com início às 8:00 horas e término às 12:00 hs**, com duração de 4 (quatro) horas, **no Educandário Nossa Senhora Aparecida**, Rua Bárbara Maix, s/n.º Bairro: centro – Itaúba - MT.

1.3. Ratifica os demais itens do Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2007 que permanecem inalterados.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, 26 de junho de 2007

DIOMAR ANTONIO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Seleção

ROSE MARIA MONTANARI
LUCIANO DOS SANTOS
Membro

Prefeitura Municipal de Marcelândia

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a ABR/2007

LRF Cidade nº 7.01 - 13/08/07

LRF, art. 56, inciso I, alínea "b" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.103.266,52
Pessoal Ativo	6.921.327,57
Pessoal Inativo e Pensionista	181.928,95
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) III	201.742,28
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	201.742,28
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)*	514.039,19
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	514.039,19
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	7.415.553,43
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	15.882.861,49
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	46,69
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <I>	8.576.745,20
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <II>	8.147.907,94

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE MARCELANDIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a ABRIL/2007

LRF-Cidadão 7.01 - 1306/07

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5/5 2000(inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPPs	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (III)	298.110,98	897.007,20	-	-
Ativo Disponível	1.603.335,74	2.161.794,47	-	-
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.305.224,76	1.264.777,27	-	-
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) - (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	15.552.259,38	15.882.861,49	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (II) / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III) / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
% LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <= >	120,00	120,00	120,00	120,00

MUNICÍPIO DE MARCELANDIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2007

LRF-Cidadão 7.01 - 1306/07

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	15.552.259,38	15.882.861,49	10.732.851,15	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MARCELANDIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2007

LRF-Cidadão 7.01 - 1306/07

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

EMPRESÍMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Títulos Públicos	0,00	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Títulos Públicos	0,00	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	10.732.851,15	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00	0,00

MUNICÍPIO DE MARCELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a ABRIL 2007/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF-Cidadão 7.01 - 1306/07

RREO, Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b") do inciso II e §1º

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (e-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan e Abr 2007 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	17.026.693,56	17.026.693,56	2.623.167,65	15,41	5.483.939,61	30,43	12.312.022,25
1.000.000- RECEITA CORRENTE	15.726.693,56	15.726.693,56	2.623.167,65	16,67	5.483.939,61	34,71	8.252.022,25
1.1.000.000- REC.ESTA TRIBUTÁRIA	877.000,00	877.000,00	134.514,62	15,34	292.954,15	33,40	584.045,85
1.1.1.000.000- Impostos	877.000,00	877.000,00	92.210,59	10,51	195.223,34	22,26	426.779,66
1.1.2.000.000- Taxas	299.000,00	299.000,00	42.304,03	14,15	142.732,81	47,74	156.267,19
1.1.3.000.000- Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2.000.000- RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	714.693,56	714.693,56	167.453,24	23,43	294.960,59	41,26	419.732,97
1.2.1.000.000- Contribuições Sociais	514.693,56	514.693,56	123.309,41	23,97	229.300,61	44,56	285.342,95
1.2.2.000.000- Contribuições Especiais	200.000,00	200.000,00	44.043,83	22,02	65.659,98	32,76	134.340,02
1.3.000.000- RECEITA PATRIMONIAL	347.000,00	347.000,00	37.247,96	10,73	66.335,92	19,12	280.664,08
1.3.1.000.000- Provento de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.000.000- Provento de Valores Mobiliários	347.000,00	347.000,00	37.247,96	10,73	66.335,92	19,12	280.664,08
1.3.3.000.000- Provento de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.000.000- Outras Proventos Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.000.000- RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.000.000- Provento da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.000.000- Provento da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.000.000- Outras Proventos Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.000.000- RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.000.000- Provento da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.000.000- Outras Proventos Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.000.000- RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.000.000- TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	13.636.300,00	13.636.300,00	2.227.237,69	16,34	47.943,61	0,35	8.964.000,99
1.7.1.000.000- Transferências de Impostos e Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.000.000- Transferências de Benefícios Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.000.000- Transferências de Proventos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.000.000- Transferências de Contribuições	245.000,00	245.000,00	32.295,37	13,14	107.523,87	43,89	137.476,13
1.7.5.000.000- Transferências para custeio de obras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.8.000.000- OUTRAS RECEITAS CORRENTE	155.150,00	155.150,00	26.143,74	17,17	69.107,34	44,54	85.942,66
1.8.1.000.000- Multas e Juros de Mora	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
1.8.2.000.000- Indenizações e Restituições	2.650,00	2.650,00	27.321,42	1026,81	4.643,42	175,22	-1.993,42
1.8.3.000.000- Provento de Demais Ativos	147.000,00	147.000,00	24.022,32	16,34	64.053,92	43,57	82.946,08
1.8.9.000.000- Proventos Correntes Diversos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.0.000.000- RECEITA DE CAPITAL	2.100.000,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00
2.1.000.000- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.000.000- Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.000.000- Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.000.000- ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.1.000.000- Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.2.000.000- Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.000.000- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.1.000.000- Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.000.000- TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.080.000,00	2.080.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.080.000,00
2.4.1.000.000- Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.000.000- Transferências de Benefícios Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.000.000- Transferências de Contribuições Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.000.000- Transferências de Proventos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.000.000- Transferências de Outras Contribuições Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.000.000- Transferências de Outras Contribuições Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MARCELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a ABRIL 2007/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF-Cidadão 7.01 - 1306/07

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS	%	%	SALDO
			No Bimestre (b)	Jan e Abr (c)	No Bimestre (d)	Jan e Abr (e)				
A) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇ.)	18.878.336,20	18.878.336,20	3.099.103,02	6.299.140,23	2.692,17	476.272,28	100,00	25,71	13.862.092,74	
LEGISLATIVA	700.000,00	700.000,00	82.866,70	161.207,35	82.866,70	161.207,35	3,38	23,04	538.732,65	
JUDICIÁRIA	194.000,00	194.000,00	42.866,70	161.207,35	42.866,70	161.207,35	21,98	23,04	689.132,95	
Defesa do Interesse Público no Processo	94.000,00	94.000,00	12.068,00	24.024,00	12.068,00	24.024,00	0,44	22,13	73.976,00	
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	2721.000,00	2.617.800,00	875.832,36	1.182.719,08	476.202,00	912.803,20	19,11	34,88	1.704.646,80	
Administração Geral	2.149.000,00	2.070.900,00	307.42							

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2007/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RRFO - Anexo II (LRF, Art. 53, inciso II)

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO		
			No Bimestre (b)	Jan a Abr (c)	No Bimestre (d)	Jan a Abr (e)	% (f) (e/a)	% (g) (e/a)	
ENCARGOS ESPECIAIS	301.800,00	338.800,00	37.276,69	189.441,96	113.276,30	175.803,72	3,68	51,94	162.926,28
Serviço da Dívida Interna	196.800,00	193.800,00	37.276,69	139.441,96	94.612,93	139.441,96	2,92	72,06	54.058,44
Outros Encargos Especiais	145.000,00	145.000,00	0,00	50.000,00	19.163,37	36.362,16	0,76	25,08	106.637,84
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Reserva de Contingência	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.678.938,00	18.678.938,00	9.896.103,92	6.294.210,23	3.880.116,71	4.774.072,14	106,0011	25,7988	13.802.965,74

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2007/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RRFO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS DOZ MESES											
	Maio/06	Jun/06	Jul/06	Ago/06	Sep/06	Out/06	Nov/06	Dez/06	Jan/07	Fev/07	Mar/07	Apr/07
RECEITAS CORRENTES (I)	1.626.114,07	1.406.302,03	1.395.648,82	1.377.558,03	1.429.398,56	1.454.093,50	1.443.091,64	1.736.407,17	1.271.686,40	1.070.461,57	1.266,6	4.061,75
Receitas Tributárias	4.061,75	66.212,73	60.887,31	60.197,00	140.259,43	61.448,30	55.034,47	76.305,50	47.836,33	110.603,20	0,00	0,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	0,00	0,00	0,00	1.133,59	105.577,22	24.204,61	17.45,47	4.955,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	1.827,64	10.230,26	10.051,84	6.364,21	1.521,54	42,82	3.832,04	2.950,01	902,42	1.024,36	4,3	0,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	12.511,14	11.881,96	17.932,22	22.476,39	13.196,54	12.211,19	18.014,50	17.886,65	8.939,32	16.530,88	8,6	0,00
Outras Receitas Tributárias	33.462,07	44.800,51	32.903,20	30.222,47	38.963,13	24.544,38	25.438,46	80.873,34	38.424,89	92.646,25	31,8	0,00
Receitas de Contribuições	116.384,76	25.925,24	34.846,16	47.314,75	23.010,38	67.879,95	40.187,46	42.147,20	60.884,38	66.523,27	100,8	0,00
Receita Patrimonial	12.511,01	12.593,31	13.523,59	14.598,53	12.752,58	14.168,24	14.249,58	13.195,53	15.195,68	13.932,28	18,8	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	12.811,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.398.259,66	1.267.646,30	1.278.844,33	1.240.953,18	1.231.675,14	1.287.854,36	1.309.796,88	1.561.025,37	1.233.933,65	1.460.246,28	1.239,6	0,00
Cota Parte do Fundo de Part. dos Municípios	483.469,45	470.822,00	478.181,54	426.546,64	396.311,06	399.138,20	442.325,75	537.905,95	480.222,95	516.102,45	428,1	0,00
Cota Parte do ICMS	309.886,02	289.510,66	332.602,58	388.716,77	347.799,59	418.149,17	336.996,63	383.904,24	323.210,30	316.184,85	305,2	0,00
Cota Parte do IPVA	58.487,11	47.777,92	43.427,09	36.322,53	35.302,25	38.093,23	38.093,23	21.511,44	31.811,89	35,1	0,00	
Transferências de Recursos do FUNDEB	237.015,48	232.544,56	239.071,28	251.939,42	241.540,54	246.908,05	265.002,72	282.138,38	248.198,51	250.144,54	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	309.397,60	227.310,36	244.698,84	177.399,82	210.720,40	235.154,12	251.814,36	336.325,50	162.140,45	336.803,38	411,2	0,00
Outras Receitas Correntes	15.839,88	33.687,25	6.989,09	14.134,16	22.701,02	22.242,45	23.863,23	33.752,57	13.876,36	28.377,44	12,7	0,00
DEDUÇÕES (II)	210.720,36	139.329,21	138.584,40	140.571,14	113.189,22	162.031,45	136.612,74	138.130,28	191.089,28	127.077,53	198,5	0,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	51.488,44	22.736,90	25.974,13	27.042,71	1.347,52	45.283,71	19.913,93	19.965,79	60.884,38	45.107,82	76,7	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	119.262,42	116.602,31	113.005,27	118.028,43	111.821,30	116,747,4	117.099,21	138.465,25	120.204,90	81.969,71	121,8	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	1.415.393,71	1.266.972,82	1.257.064,42	1.236.986,89	1.316.209,34	1.287.461,05	1.306.478,91	1.598.276,89	1.078.607,12	1.043.444,04	1.068,1	4.061,75

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2007/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RRFO - ANEXO IV (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados		Inscritos		Cancelados		
	Em 31/12/2006	2006	2006	2006	Em 31/12/2006	2006	2006	2006	
RESTO A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (X)	1.344.456,32	319.046,46	0,00	388.728,81	1.264.777,22	790.108,67	0,00	383.151,12	407.897,85
EXECUTIVO	1.344.456,32	319.046,46	0,00	388.728,81	1.264.777,22	790.108,67	0,00	383.151,12	407.897,85
Administração Direta	1.344.456,32	319.046,46	0,00	388.728,81	1.264.777,22	790.108,67	0,00	383.151,12	407.897,85
Pessoal e Encargos Sociais	438.020,92	153.861,35	0,00	230.172,06	361.110,21	144.845,83	0,00	144.845,83	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	906.435,40	165.800,11	0,00	158.556,75	903.667,01	625.262,84	0,00	238.305,29	236.442,21
Investimentos	0,00	4.688,00	0,00	4.688,00	0,00	255.237,34	0,00	88.907,83	166.289,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTO A PAGAR (INTRA-ORÇ.) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (X + XI)	1.344.456,32	319.046,46	0,00	388.728,81	1.264.777,22	790.108,67	0,00	383.151,12	407.897,85

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2007/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RRFO - Anexo V (LRF, Art. 53)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2007	Jan a Abr 2006
a) RECEITAS PREV. (EXCETO INTRA-ORÇ.) (X)	826.602,56	826.602,56	157.461,76	289.981,90	128.828,88
RECEITAS CORRENTES	826.602,56	826.602,56	157.461,76	289.981,90	128.828,88
Receita de Contribuições	514.602,56	514.602,56	123.358,41	229.350,61	95.919,96
Pessoal Civil	609.480,56	609.480,56	123.358,41	229.350,61	95.919,96
Contribuição de Servidor Ativo Civil	506.890,56	506.890,56	122.559,61	227.765,87	94.462,81
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	1.300,00	1.300,00	798,80	1.584,64	1.456,35
Outras Contribuições Previdenciárias	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RPPS e o RPPS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.300,00	1.300,00	34.103,24	60.631,29	32.709,90
Receita Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	312.000,00	312.000,00	34.103,24	60.631,29	32.709,90
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2007/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, RECEITAS REALIZADAS, PREVISÃO ATUALIZADA, No Bimestre, Jan a Abr 2007, Jan a Abr 2006. Includes sub-sections for RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) and RECEITAS DE CAPITAL (II).

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, No Bimestre, Jan a Abr 2007, Jan a Abr 2006. Includes sub-sections for DESPESAS CORRENTES (VII) and DESPESAS DE CAPITAL (VIII).

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL VALOR META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA 0,00

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2007/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, No Bimestre, Jan a Abr 2007, % (D/D). Includes sub-sections for RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I) and RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III).

Table with columns: DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS, No Bimestre, Jan a Abr 2007, % (D/D). Includes sub-sections for VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS and VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Table with columns: CONTROL DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS, RESTOS A PAGAR RESCISÓRIOS COM RESPONSABILIDADE FISCAL DESEMPENHADA POR PROFISSIONAL VINCULADOS AO ENSINO, SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB.

Table with columns: RECEITA, DESPESA, TÍTULOS, (ACUMULADO ANTERIOR), MOVIMENTO DO MÊS, TOTAL. Includes sub-sections for RECEITA CORRENTE LÍQUIDA and DESPESAS CORRENTES.

www.marcelandia.ap.gov.br

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2007/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS, No Bimestre, Jan a Abr 2007, % (D/D).

LEI Nº. 639/2007 DATA: 18 DE JUNHO DE 2007.

SÚMULA: "Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marcelândia/MT e dá outras providências.

O Senhor ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento LEI Nº 566/2007.

Acrescenta projetos e programas ao Plano Plurianual para o período de 2008 a 2009, aprovado pela Lei Municipal nº 520/2005 de 28/11/2005.

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos ao Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 520/2005, de 11 de Novembro de 2005, abrangendo o período de 2008 a 2009, os programas a seguir, detalhados pelos Anexos I integrantes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nossa Senhora Livramento - MT, Em 25 de Junho de 2007.

Carlos Roberto da Costa Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

Órgão : 04 – Secretaria de Educação e Cultura				
Unidade Responsável: 06 – FUNDEB				
Programa : 0006 – Educação Básica				
Ação / Função – subfunção	Tipo	METAS	METAS FÍSICAS	Valor R\$
Mantimento e Encargos do FUNDEB 40% - Fundamental Função: 12 – Educação Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental	A	Mantimento das ações contínuas do ensino fundamental conforme estabelecido no art. 70 da L.D.B. conforme art. 21 da MP. 339/2006.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	380.000,00
Aquisição de Móveis, Maq. e Equipamentos do FUNDEB 40% Função: 12 – Educação Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental	P	Aquirir móveis, máquinas, equipamentos e materiais permanentes necessários à realização das atividades fins de manutenção do ensino fundamental do FUNDEF.	Os Equipamentos, máquinas e material permanente serão adquiridos conforme a necessidade administrativa.	50.000,00
Remuneração dos Profissionais do Magistério do FUNDEB 60% - Fundamental Função: 12 – Educação Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental	A	Zelar pela garantia da valorização do magistério conforme estabelecido pelo art. 22 da MP. 339/2006.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais das folhas de professores.	1.332.000,00
Remuneração dos Profissionais do Magistério do FUNDEB 60% - Infantil Função: 12 – Educação Sub-Função: 365 – Ensino Infantil	A	Zelar pela garantia da valorização do magistério conforme estabelecido pelo art. 22 da MP. 339/2006.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais das folhas de professores.	54.000,00
Remuneração dos Profissionais do Magistério do FUNDEB 40% - Infantil Função: 12 – Educação Sub-Função: 365 – Ensino Infantil	A	Zelar pela garantia da valorização do magistério conforme estabelecido pelo art. 22 da MP. 339/2006.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais das folhas de professores.	36.000,00

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 351-1401 / 351-1250.

ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

Órgão : 04 – Secretaria de Educação e Cultura				
Unidade Responsável: 06 – FUNDEB				
Programa : 0006 – Educação Básica				
Ação / Função – subfunção	Tipo	METAS	METAS FÍSICAS	Valor R\$
Construção, Ampliação e reforma de escolas públicas - FUNDEB 40% Função: 12 – Educação Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental	P	Escolas Municipais. Construir escolas municipais e ampliar as existentes para manutenção do ensino fundamental no município tanto na zona rural como urbana	Construção 02 Escolas Ampliação: 500 mts2	130.000,00
Ampliação e Reforma de Creches Públicas - Ensino Infantil 40% Função: 12 – Educação Sub-Função: 365 – Ensino Infantil	P	Creches Municipais. Construir creches municipais, e ampliar as existentes para manutenção do ensino infantil e pré-escola no município tanto na zona rural como urbana	Construção 04 Creches Ampliação: 500 mts2	63.000,00
Mantimento da Merenda Escolar – PNAC - Ensino Infantil 40% Função: 12 – Educação Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental	P	Aquisição de Merenda Escolar para o Ensino Infantil e pré-escola no município.	06 Creches	15.000,00
Aquisição, Locação e Manutenção de veículos e ônibus escolar - FUNDEB 40% Função: 12 – Educação Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental	P	Aquisição, locação e manutenção de veículo destinado ao transporte de alunos do ensino fundamental na zona urbana e rural.	Aquisição de 02 ônibus; Aquisição de 03 micros – ônibus; Locação de 06 ônibus.	250.000,00
Mantimento e Encargos do FUNDEB 40% – EJA Função: 12 – Educação Sub-Função: 366 – Educação Jovem e Adulto	A	Mantimento das ações contínuas do ensino fundamental conforme estabelecido no art. 70 da L.D.B. conforme art. 21 da MP. 339/2006.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	32.400,00
Mantimento e Encargos do FUNDEB 60% – EJA Função: 12 – Educação Sub-Função: 366 – Educação Jovem e Adulto	A	Zelar pela garantia da valorização do magistério conforme estabelecido pelo art. 22 da MP. 339/2006.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais das folhas de professores.	48.600,00

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 351-1401 / 351-1250.

LEI Nº 567/2007

“Desafeta imóvel municipal registrado no RGI sob a Matrícula nº51.005, Ficha 01, Livro 02, autoriza o Prefeito Municipal a doá-lo à Associação Espírita Wantuil de Freitas e dá outras providências .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica revogada quaisquer afetação instituída por lei, que porventura recaia sobre o imóvel de propriedade desta municipalidade, imóvel inscrito no RGI sob a Matrícula nº51.005, Ficha 01 do Livro 02, com endereço no nº02, Quadra 15, Bairro Setor 05, Nossa Senhora do Livramento/MT, com área de 674,30 m², localizado de frente para a Rua Adelino Metelo, com as especificações e medições constantes na cópia da matrícula do imóvel, assim como o croqui e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel citado no Art. 1º para a Associação Espírita Wantuil de Freitas, CNPJ nº00.997.829/0001-00 devendo, para tanto, proceder em cartório escritura pública de doação que deverá ser levada a registro no RGI da comarca.

Art. 3º- Em contrapartida a Associação Espírita Wantuil de Freitas terá um prazo de seis meses para iniciar suas atividades assistenciais e religiosas no indigitado imóvel, sob pena de reversão da doação.

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de Junho de 2007.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

LEI Nº. 613, DE 22 DE JUNHO DE 2007

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu, Prefeito Municipal **ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO**, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2008.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006-2009, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão de Nova Canaã do Norte.

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV – Implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Parágrafo Primeiro - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2008.

Parágrafo Segundo - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, **Anexo II**, e Anexo de Riscos Fiscais, **Anexo III**, que integram a presente lei.

Parágrafo Terceiro - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

- I – O orçamento a que pertence, e,
- II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº. 633 de 30 de agosto de 2006, e alterações posteriores.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da Lei;
- III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterà:

- I – Situação Econômico Financeira do Município;
- II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;
- III – Exposição da Receita e da Despesa;

Parágrafo Segundo - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-Função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-Função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

Parágrafo Terceiro - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008, as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

Parágrafo Segundo - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2007, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2006

e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2008 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2007.

Parágrafo Primeiro - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes;

Parágrafo Segundo - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Parágrafo Terceiro - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.
- IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2008 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

a) – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

b) – Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – O Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – A abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 40% da proposta orçamentária para 2008, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Publico Municipal de que trata o artigo anterior , serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º , I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Primeiro - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I “e” da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, “e” da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Administração e Planejamento, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2008, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Numero de processos;
- c) Numero do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações para contratação de hora extra, cuja contratação poderá ser feita pela Administração Municipal, devendo ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro - Na execução orçamentária de 2008, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no parágrafo Único, inciso II, do Art. 71 da Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos do Art. 29 da lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – **No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2008, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.**

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município. Mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/09/2007 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2008, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Canaã do Norte.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Parágrafo Segundo - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro - Até o final dos meses de maio e setembro de 2008, e de fevereiro de 2009, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2008, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Parágrafo Primeiro - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Terceiro - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2007, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2008 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal; 22 de Junho de 2007.

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Maycon Marcelo Monteiro
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 036/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E EMPRESA D. CHIQUEZI-ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CARREGAMENTO MANUAL DE LIXO DOMÉSTICO E ENTULHOS EM 5.150 PONTOS DE COLETA EXISTENTES NA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA-MT

DATA: 25 DE JUNHO DE 2007.

CÓDIGO

ORÇAMENTÁRIO: 08.080.0.2.15.452.0190.2053.3.3.90.39.00

VALOR: R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS).

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

RESULTADO DO TESTE SELETIVO N.º 006/2007

CARGO/FUNÇÃO: PSICÓLOGO

CLAS.	NOME	RESULTADO FINAL
1º	José Paulino da Cunha Bueno Seidenthal	APROVADO

NOVA SANTA HELENA/MT, 19 de junho de 2007.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maria Helena Spohr Loewenstein
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

1º MEMBRO: Alda Pinto da Silva

2º MEMBRO: Gilson Parron

3º MEMBRO: Dilma Aparecida Gonçalves Voinaroski

4º MEMBRO: Dieme Barbosa Araújo

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RESULTADO DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2007.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, através da Procuradoria Geral do Município, torna público a quem interessar possa que na Concorrência Pública n.º 001/2007 – objeto: Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços necessários à realização da(s) obra(s) e serviços de Melhoramento e Ampliação da Travessia Urbana de Nova Xavantina e nas Rodovia(s) BR- 158/MT, sagrou-se vencedora a empresa Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda com a proposta no valor de R\$ 45.404.301,80 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e um reais e oitenta centavos).

Nova Xavantina – MT, 25 de junho de 2007.
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Procuradoria Geral do Município

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

LEI MUNICIPAL N.º 725, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Comodato com a Associação ASPROBEL, e dá outras providências”.

JUNIOR PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Comodato com a Associação ASPROBEL – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Santa Izabel, no sentido de transferir àquela Associação conforme segue:

01 (um) Trator Agrícola New Holland;
Série: L8ECR401630;
Chassi: Z7CB21419, patrimonial so n.º 4481

01 (uma) Carreta Agrícola , capacidade: 4.000 Kg;
Carroceria de Madeira;
Chassi reforçado com 04 Rodas, patrimonial sob n.º 4488.

01 (uma) Grade Aradora Mecânica Marca Super Tatu,
16 Discos de 26´, Pneus para transporte, patrimonial sob n.º 4484;
01 (uma) Grade Niveladora Leve de Arrasto;
Marca Super Tatu, Modelo 32 Discos de 20´, patrimonial n.º 4486.

Equipamentos Rurais pertencentes ao Município e, que ficarão sob a guarda e responsabilidade da mesma, para serem utilizados no atendimento aos associados.

Artigo 2º- O Poder Executivo Municipal, fixará no Termo de Comodato a ser lavrado entre as partes, o prazo que será de 04 (quatro) anos, o tipo de bens, as condições de transferência e devolução dos referidos bens.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 14 de junho de 2007.

JUNIOR PEREIRA NEVES
PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 726, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Comodato com a Associação TRÊS ESTRELAS, e dá outras providências”.

JUNIOR PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Comodato com a Associação TRÊS ESTRELAS – Assentamento Gleba Caracol, no sentido de transferir àquela Associação, conforme segue:

01 (um) Trator Agrícola New Holland;
Série: L8ECR401630;
Chassi: Z7CB21419; patrimonial sob n.º 4482;

01 (uma) Carreta Agrícola , capacidade: 4.000 Kg, Carroceria de Madeira;

Chassi reforçado com 04 Rodas, patrimonial sob n.º 4489;

01 (uma) Grade Aradora Mecânica Marca Super Tatu;
16 Discos de 26´ , Pneus para transporte, patrimonial n.º 4485;
01 (uma) Grade Niveladora Leve de Arrasto Marca Super Tatu;
Modelo 32 Discos de 20´ patrimonial sob n.º 4487.

Equipamentos Rurais pertencentes ao Município e, que ficarão sob a guarda e responsabilidade da mesma, para serem utilizados no atendimento aos associados.

Artigo 2º- O Poder Executivo Municipal, fixará no Termo de Comodato a ser lavrado entre as partes, o prazo que será de 04 (quatro) anos, o tipo de bens, as condições de transferência e devolução dos referidos bens.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 14 de junho de 2007.

JUNIOR PEREIRA NEVES
PREFEITO

LEI N.º 721/2007, DE 08 DE MAIO DE 2007.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, de 08 (oito) lotes, da Quadra 06, do Loteamento denominado Mestre Falcão, nesta Cidade, aprovado pela Lei Municipal n° 714/2007, 14 de Março de 2007 , para uso de moradias, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JUNIOR PEREIRA NEVES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso, de 08 (oito) lotes, medindo 10X20, ou seja, 200m², (duzentos metros quadrados), sendo os de n° 06, 08, 10, 12, 14, 16, 17 e 18, da Quadra 06, do Loteamento denominado Mestre Falcão, nesta Cidade, aprovado pela Lei Municipal n° 714/2007, de 14 de Março de 2007, objeto da Matrícula n.º 10.721, do Cartório de Registro de Imóveis de Porto dos Gaúchos – MT, para uso de moradias, a qual tem como finalidade de promover e estimular o desenvolvimento urbano e social dos municípios de Novo Horizonte do Norte – MT.

Parágrafo Único – A área que trata este Artigo, obedecerá a planta de loteamento, em anexo, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - A concessão de uso do terreno público supramencionado será de natureza gratuita, por tempo indeterminado, de direito real resolúvel, para o fim específico de edificação de moradias.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Artigo 3º - A finalidade do contrato firmado entre as partes será a de construção de moradias, o qual terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para construir, caso seja dada destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perderá o concessionário, as benfeitorias de qualquer natureza, as quais serão revertidas sem ônus ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, em 08 de Maio de 2007.

JUNIOR PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

CONVITE:

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.: **JUNIOR PEREIRA NEVES**, em cumprimento ao artigo 48 da Lei 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vem convidar toda a população para realização da audiência pública a ser realizada no dia 15 de junho de 2007, às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, onde será disponibilizado a todos os relatórios de Gestão Fiscal abaixo mencionados:

- Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária 6º Bimestre/2006
- Relatórios de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre/2006
- Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária 2º Bimestre/2007
- Relatórios de Gestão fiscal 1º Quadrimestre/2007.

Desde já contamos com a presença de todos.

JUNIOR PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Novo Horizonte do Norte/MT, 13 de junho de 2007.
Ofício Circular n.º 0012/2007/GP.

À:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Ao dirigir-me à presença de V. S.ª, sirvo-me da presente para convidá-lo (a) para participar da Audiência Pública, a realizar-se no dia 15 de junho às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, onde serão disponibilizados os relatórios, conforme convite anexo.

Contando com a vossa participação, agradecemos antecipadamente. Atenciosamente.

Junior Pereira Neves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM: _____ / _____ /2007.

Novo Horizonte do Norte/MT, 13 de junho de 2007.
Ofício Circular n.º 0012/2007/GP.

À:
RÁDIO HORIZONTE FM

Ao dirigir-me à presença de V. S.ª, sirvo-me da presente para convidá-lo (a) para participar da Audiência Pública, a realizar-se no dia 15 de junho às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, onde serão disponibilizados os relatórios, conforme convite anexo. Diante do exposto, solicito também que o CONVITE seja divulgado para conhecimento de toda a população NOVORIZONTINA.

Contando com a vossa participação, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente.

Junior Pereira Neves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM: _____ / _____ /2007.

Prefeitura Municipal de Paranatinga

LEI Nº 259/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº.	ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com Gabinete. 03.001.04.123.0002.2012.3190.11.00.00. (063)..... 03.001.04.123.0002.2012.3190.13.00.00. (064).....	R\$ 23.000,00 R\$ 3.800,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO. Manutenção e Encargos com Depto. 03.002.04.123.0002.2015.3190.11.00.00. (096).....	R\$ 20.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com Gabinete. 04.001.04.122.0002.2016.3190.04.00.00. (119)..... 04.001.04.122.0002.2016.3190.13.00.00. (109).....	R\$ 5.400,00 R\$ 1.061,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO. Manutenção e Encargos com Depto Administrativo. 04.002.04.122.0002.2017.3390.04.00.00. (127).....	R\$ 7.900,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com Gabinete. 05.001.04.122.0008.2020.3190.04.00.00. (138)..... 05.001.04.122.0008.2020.3190.13.00.00. (140).....	R\$ 33.000,00 R\$ 15.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com Centro de Saúde e PSF. 05.001.10.301.0004.2021.3190.04.00.00. (156)..... 05.001.10.301.0004.2021.3190.13.00.00. (158).....	R\$ 470.000,00 R\$ 71.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com Saúde Bucal. 05.001.10.301.0004.2022.3190.04.00.00. (164)..... 05.001.10.3010004.2022.3190.11.00.00. (165).....	R\$ 1.800,00 R\$ 48.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Epidemiologia e Controle de Doenças. 05.001.10.305.0007.1044.3190.04.00.00. (208)..... 05.001.10.305.0007.1044.3190.13.00.00. (210).....	R\$ 17.000,00 R\$ 5.200,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE LAZER GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretario. 06.001.04.122.0002.2027.3190.04.00.00. (232)..... 06.001.04.122.0002.2027.3190.13.00.00. (225).....	R\$ 56.200,00 R\$ 9.700,00
10	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULT ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA. Manutenção e Encargos com Fundeb 60%. 06.002.12.361.0009.2035.3190.04.00.00. (267)..... 06.002.12.361.0009.2035.3190.13.00.00. (269).....	R\$ 300.000,00 R\$ 50.000,00
11	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULT ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA. Manutenção e Encargos com Fundeb 40%. 06.002.12.361.0009.2037.3190.04.00.00. (283)..... 06.002.12.361.0009.2037.3190.13.00.00. (284).....	R\$ 20.000,00 R\$ 4.300,00
12	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULT ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA. Manutenção e Encargos com Fundeb 60% Educ. Infantil. 06.002.12.365.0010.2069.3190.04.00.00. (687).....	R\$ 20.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

13	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULT ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA. Manutenção e Encargos com Depto. Esporte e Lazer. 06.002.12.812.0014.2045.3190.11.00.00. (338).....	R\$ 2.700,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com o Gabinete 07.001.04.122.0002.2047.3190.04.00.00. (386).....	R\$ 37.000,00
	07.001.04.122.0002.2047.3190.13.00.00. (378).....	R\$ 18.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Ass. Social 07.003.08.243.0015.2049.3190.04.00.00. (460).....	R\$ 12.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com Gabinete. 08.001.04.122.0002.2052.3190.04.00.00. (494).....	R\$ 2.800,00
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Manutenção e Encargos com o Depto de Obras. 08.002.04.122.0002.2053.3190.04.00.00. (550).....	R\$ 41.000,00
	09.002.04.122.0002.2053.3191.11.00.00. (500).....	R\$ 3.000,00
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS. Manutenção e Encargos com Departamento de Serviços Urbanos. 08.003.04.122.0002.2054.3190.04.00.00. (559).....	R\$ 99.000,00
	08.003.04.122.0002.2054.3190.13.00.00. (553).....	R\$ 21.000,00
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES. DEPTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Manut. e Encargos Depto. Obras e Conservação Estradas. 09.002.04.122.0002.2056.3190.11.00.00. (574).....	R\$ 41.000,00
20	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com o Gabinete. 10.001.04.122.0002.2059.3190.04.00.00. (601).....	R\$ 2.700,00
	10.001.04.122.0002.2059.3190.13.00.00. (595).....	R\$ 1.900,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 1.464.461,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO. Manutenção e Encargos com Depto. 03.002.04.123.0002.2015.3190.04.00.00. (106) p/ (063).....	R\$ 23.000,00
03.002.04.123.0002.2015.3190.04.00.00. (106) p/ (096).....	R\$ 20.000,00
03.002.04.123.0002.2015.3191.13.00.00. (105) p/ (064).....	R\$ 3.800,00
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com o Gabinete. 04.001.04.122.0002.2016.3190.11.00.00. (108) p/ (119).....	R\$ 5.400,00
04.001.04.122.0002.2016.3190.11.00.00. (108) p/ (109).....	R\$ 1.061,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO. Manutenção e Encargos com Depto Administrativo. 04.002.04.122.0002.2017.3190.11.00.00. (120) p/ (127).....	R\$ 7.900,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Manutenção e Encargos com Gabinete. 05.001.04.122.0008.2020.3190.11.00.00. (139) p/ (138).....	R\$ 33.000,00
05.001.04.122.0008.2020.3190.11.00.00. (139) p/ (165).....	R\$ 48.000,00
05.001.04.122.0008.2020.3191.13.00.00. (141) p/ (140).....	R\$ 15.000,00
05.001.04.122.0008.2020.3191.13.00.00. (141) p/ (164).....	R\$ 1.800,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Aquisição Ref. Rep. Frota Veículo do .FM.S. 05.001.04.301.0008.1025.3390.30.00.00. (149) p/ (210).....	R\$ 5.200,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Aquisição de Veículos p/ Atender aos PSF. 05.001.10.301.0004.1027.4490.52.00.00. (152) p/ (156).....	R\$ 25.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Conclusão da Obra do Pronto Atendimento. 05.001.10.303.0005.1036.4490.51.00.00. (188) p/ (156).....	R\$ 125.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Manutenção e Encargos com Centro de Saúde e PSF.	

05.001.10.301.0004.2021.3190.11.00.00. (157) p/ (156).....	R\$ 130.000,00
05.001.10.301.0004.2021.3390.32.00.00. (163) p/ (156).....	R\$ 70.000,00
05.001.10.301.0004.2021.3390.36.00.00. (160) p/ (156).....	R\$ 60.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Aquisição de Equip. Médicos Hospitalares Cirúrgicos. 05.001.10.302.0005.1038.4440.52.00.00. (191) p/ (156).....	R\$ 60.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Epidemiologia e Controle de Doenças. 05.001.10.305.0007.1044.3190.11.00.00. (209) p/ (208).....	R\$ 17.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE LAZER GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário. 06.001.04.122.0002.2027.3191.13.00.00. (233) p/ (225).....	R\$ 9.700,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE LAZER DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o Salário Educação. 06.002.12.361.0009.2034.3390.39.00.00. (266) p/ (232).....	R\$ 56.200,00
13 SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULT ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA. Manutenção e Encargos com Fundeb 60% 06.002.12.361.0009.2035.3190.11.00.00. (268) p/ (267).....	R\$ 300.000,00
06.002.12.361.0009.2035.3191.13.00.00. (270) p/ (269).....	R\$ 50.000,00
14 SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULT ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA. Manutenção e Encargos com Fundeb 40% 06.002.12.361.0009.2037.3190.11.00.00. (275) p/ (283).....	R\$ 20.000,00
06.002.12.361.0009.2037.3191.13.00.00. (276) p/ (284).....	R\$ 4.300,00
15 SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULT ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA. Manutenção e Encargos com Educação Infantil 06.002.12.365.0010.2040.3190.11.00.00. (294) p/ (687).....	R\$ 20.000,00
16 SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULT ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA. Manutenção e Encargos c/ Depto. e Lazer. 06.002.12.812.0014.2045.3190.04.00.00. (370) p/ (338).....	R\$ 2.700,00
17 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. GABINETE DO SECRETARIO. Aquisição de Veiculo para o CRAS. 07.001.08.244.0015.1112.4490.52.00.00. (429) p/ (386).....	R\$ 25.000,00

18 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. DEPTO. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. Const. Prédio p/ Conselho Tutelar / Idoso/Mulher. 07.002.14.421.0015.1114.4490.51.00.00. (439) p/ (378).....	R\$ 18.000,00
07.002.14.421.0015.1114.4490.51.00.00. (439) p/ (460).....	R\$ 12.000,00
19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Vida Ativa na Terceira Idade. 07.003.08.241.0015.1118.3390.06.00.00. (448) p/ (386).....	R\$ 12.000,00
20 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com Gabinete. 08.001.04.122.0002.2052.3190.04.00.00. (494) p/ (494).....	R\$ 2.800,00
21 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Manutenção e Encargos com o Depto de Obras. 08.002.04.122.0002.2053.3390.30.00.00. (503) p/ (550).....	R\$ 41.000,00
08.002.04.122.0002.2053.3390.30.00.00. (503) p/ (500).....	R\$ 3.000,00
22 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Construção de Abrigos e Pontos de Ônibus. 08.002.15.451.0016.1131.4490.51.00.00.(498) p/ (158).....	R\$ 71.000,00
23 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS. Manutenção e Encargos com Departamento de Serviços Urbanos. 08.003.04.122.0002.2054.3190.11.00.00. (552) p/ (559).....	R\$ 40.000,00
08.003.04.122.0002.2054.3191.13.00.00. (560) p/ (553).....	R\$ 21.000,00
24 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS. Aquisição de Caminhão para Coleta de Lixo. 08.003.15.451.0016.1155.4490.52.00.00. (561) p/ (559).....	R\$ 59.000,00
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES. DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO. Equipamentos Rodoviários. 09.003.26.122.0017.1172.4490.52.00.00. (593) p/ (574).....	R\$ 41.000,00
26 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com o Gabinete. 10.001.04.122.0002.2059.3390.36.00.00. (599) p/ (601).....	R\$ 2.700,00
10.001.04.122.0002.2059.3390.36.00.00. (599) p/ (595).....	R\$ 1.900,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	R\$ 1.464.461,00

LEI Nº 260 DE 2007

“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14 DEZ 04, publicada no D.O.U. em 20 DEZ 04 e Instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Paranatinga – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS - Operações coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º – Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou Estadual a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, exceto se estes forem representados por bens e/ou serviços.

§ 6º – Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país.

Art. 3º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros ou através de bens e serviços.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária:

-Construção de Casas Pulares-
08.002.16.482.0016.1151.4490.51.00.00.00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de 18 de junho de 2007.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 261/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº	ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01	Fundo Mun. Prev. Social Serv. Paranatinga – P.PREV. Fundo Mun. Prev. Social Paranatinga – P.PREV. Contribuição Previdenciária ao PASEP. 11.001.09.271.0003.2064.3390.47 (01).....	R\$ 4.000,00
02	Fundo Mun. Prev. Social Serv. Paranatinga – P.PREV. Fundo Mun. Prev. Social Paranatinga – P.PREV. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM P.PREV. 11.001.09.272.0019.2065.3190.03 (05)..... 11.001.09.272.0019.2065.3190.05 (06)..... 11.001.09.272.0019.2065.3190.09 (08)..... 11.001.09.272.0019.2065.3390.39 (16).....	R\$ 15.000,00 R\$ 90.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$ 129.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação dia, revogando-se as disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 21 de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2007.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº. 262/ 2.007

“Autoriza o Poder Executivo conceder um aumento salarial para os servidores públicos municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO**, faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento salarial para os servidores públicos municipais ocupante de cargo de provimento efetivo e ocupante de cargo de provimento em comissão, exceção feita para o cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na ordem de 10,5% sobre o salário percebido atualmente, o qual será reajustado em momentos distintos, considerando os percentuais abaixo delineados:

I – 5,0% a partir da aprovação desta lei;

II – 5,5% a partir da nomeação dos aprovados no concurso público municipal nº 001/2007.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 18 de junho de 2007.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pedra Preta

RESOLUÇÃO Nº001/2007/ CMDCA- PEDRA PRETA- MT

Dispõe sobre a realização da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A secretaria de Promoção e Ação Social e o Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente- CMDCA Pedra Preta/ MT no uso de sua atribuições legais;

RESOLVEM:

ART.1º- Convocar a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar a participação, controle social e garantia de direitos no âmbito municipal e possibilitar a sociedade pedra pretense o conhecimento das propostas e ações do Governador Municipal e definir as diretrizes e ações futuras e dessa forma reafirmar os compromissos e estratégias de ações dos integrantes do sistema de garantia de direitos.

ART.2º- A IV Conferência Municipal realizar- se á no dia 28 de junho de 2007, as 07:30 horas no Centro de Convivência do Idoso.

ART.3º- A Conferência terá como tema “Concretizar Direitos Humanos de Crianças e Adolescente- Investimento Obrigatório.”

ART.4º- A Conferência deverá ser divulgada através de Edital a ser fixado em locais de grande circulação.

ART.5º- Serão conferidos certificados de participação a todos que comprovem no período matutino e vespertino da conferência.

ART.6º- Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência com a seguinte composição:

- a) José Antonio dos Santos Filho- Conselheiro
- b) Kátia Cibele Soares Closs Borghi – Conselheira
- c) Lucimar Nogueira da Silva Freitas - Conselheira
- d) Ivaniilde M. da Silva – Conselheira
- e) Davi Serilo da Silva – Conselheiro

PARÁGRAFO ÚNICO: Os demais Conselheiros auxiliarão no decorrer das atividades da organização da Conferência.

ART.7º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de medidas ao cumprimento do objeto desta Resolução.

ART.8º- Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ART.9º- Revogam- se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2007- PMPL
(PROCESSO Nº 049/2007-PMPL)

PREGÃO Nº. 032/2007 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE IDOSOS DO PROJETO FELIZIDADE.

CRENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 09 de julho 2007

INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 09 de julho de 2007 - Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br – (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT.Pontes e Lacerda/MT, 27 de junho de 2007.**

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Porto Estrela

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2007

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal nº 290, de 29 de dezembro de 2.005;

RESOLVE:

Convocar os aprovados no Concurso Público homologado através do Decreto nº 014, de 10 de Abril de 2.007, para os cargos relacionados no ANEXO I deste Edital, a comparecerem na avenida José Antônio de

Faria, 2.035 – Centro – Porto Estrela, a partir do dia 20 de Junho de 2.007, no horário das 8:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, para efetivarem a posse, quando deverão apresentar os documentos constantes no ANEXO II deste Edital.

O não comparecimento do (a) interessado (a) na data aprazada e apresentação da documentação prevista no anexo II, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovada, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Os candidatos que não comparecerem no prazo estipulado de Convocação do Concurso, ou não apresentarem a documentação acima elencada, perderão o direito à nomeação e ao conseqüente ingresso no serviço público municipal.

Porto Estrela/MT, 20 de Junho de 2.007.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

ENFERMEIRA

Inscrição :2417 Nome: Roberta de Lima Silva Classificação: 06

Inscrição: 159 Nome: Luciana Paes Franco Classificação: 07

ODONTÓLOGO

Inscrição: 233 Nome: Witsner Carlos Pinheiro Benevides

Classificação: 03

TÉCNICO CONTABILIDADE

Inscrição: 02 Nome: Gilmar Zanelia Classificação: 01

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver.

b) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos, se tiver.

c) Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho ou Carteira de Identidade Profissional (Curso Superior), se for o caso e CPF.

d) Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP (se possuir).

e) Laudo médico favorável, fornecido por junta médica indicada pelo Prefeito Municipal.

f) 2 (duas) fotografias 3x4 recentes.

g) Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição.

h) Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino).

i) Declaração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena.

j) Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa.

l) Fotocópia autenticada do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível.

Prefeitura Municipal de Querência

PREFEITURAMUNICIPALDE QUERÊNCIA–MT.
AVISO DE LICITAÇÃO.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeado pela portaria 002/2007, torna Público processo de licitação, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993 e pela Lei 10.520/02, e suas alterações posteriores: **PROCESSO:** 038/2007 - **Pregão Presencial nº 18/2007**; **OBJETO:** Aquisição de material escolar, expediente e de escritório; **REALIZAÇÃO:** 11/07/2007; **HORÁRIO:** 09hs; **LOCAL:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07:30hs às 11:30hs e das 13:30 até as 17:30 horas. Telefone:66-3529-1218, e-mail:robertopmq@hotmail.com.

Querência, 26 de junho de 2007.

Roberto Adolfo Lorenz
Pregoeiro.

PREFEITURAMUNICIPALDE QUERÊNCIA–MT.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeado pela portaria 002/2007, torna Público o RESULTADO do processo de licitação, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993 e pela Lei 10.520/02, e suas alterações posterior sendo o PROCESSO: 035/2007 na **MODALIDADE:** Pregão Presencial 015/2007, para registro de preços, onde o **OBJETO** é Aquisição de serviço de horas de máquinas, realizado no dia 26/06/2007. **VENCEDORES DO CERTAME:** SIDNEI LUIS DE MATIAS HAAS, CNPJ: 36.972.834/0001-06, nos ITENS 01, 02

Querência, 26 de junho de 2007.

Roberto Adolfo Lorenz

Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Rondolândia

DECRETO Nº 171/GAB/PMR/2007.

DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 155, de 17 de Março de 2007.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 155, de 17.03.2007;

Considerando a realização do Fórum Municipal dos Direitos da Criança;

Considerando o requerimento da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que solicita a nomeação dos membros titulares e suplentes que compõem o CMDCA eleitos no Fórum Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Rondolândia-MT, com a seguinte composição:

I – REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) Pela Entidade de Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora – Pastoral da Criança:

- **Titular:** SIDÉUZIA DE JESUS ALVES, CPF/MF Nº 003.027.411-78, CI/RG Nº 1546448-2 SSP/MT, residente na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, s/n, Centro, Rondolândia-MT, Fone: 66 – 3542-1036

- **Suplente:** CUSTODIA ALVES DA SILVA, CPF/MF Nº 516.526.172-72, CI/RG Nº 2951366 SSP/MG, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Rondolândia-MT, Fone: 66 – 3542-1036.

b) Pela Associação das Mulheres da Linha Quatro São Sebastião – AMUSA e Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

- **Titular:** TEREZA NOGUEIRA DOURADO, CPF/MF Nº 009.753.741-17, CI/RG Nº 000.547847 SSP/RO, residente na Linha 07, Km 16, Lote 21, Rondolândia-MT.

- **Suplente:** ANTONIO JOEL BAYER, CPF/MF Nº 780.714.377-00, CI/RG Nº 650690 SSP/ES, residente na Rua Jaime Freire, s/n, Centro, Rondolândia-MT, Fone: 66 – 3542-1075.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

c) Pelo Sindicato dos Professores em Educação:

- **Titular:** SUMAYA MARIA MASSIH MUFARREJ, CPF/MF Nº 381.561.562-34, CI/RG Nº 220955-6 SSP/PA, residente na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, s/n, Centro, Rondolândia-MT, Fone: 66 – 3542-1049.

- **Suplente:** CLEMILDO ARAUJO BRITO, CPF/MF Nº 691337864-53, CI/RG Nº 1.332.425 SSP/PB, residente na Rua Jaime Freire, s/n, Centro, Rondolândia-MT.

d) Pela Associação Agrícola Nova Esperança – AGRIME e Associação dos Produtores Rurais da Linha Três – APRULIT:

- **Titular:** EDNALDO NEVES DOS SANTOS, CPF/MF Nº 795205441-04, CI/RG Nº 1097504-7 SSP/MT, residente na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Cidade Alta, Rondolândia-MT.

- **Suplente:** JOSÉ SALETE DE MEDEIROS, CPF/MF Nº 566160402-59, CI/RG Nº 166960 SSP/MT, residente na Linha 03, Lote 39, Gleba 04, Km 15, Rondolândia-MT.

II – REPRESENTANDO O PODER EXECUTIVO

a) Pela Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS:

- **Titular:** SANDRA MARA GONSALVES, CPF/MF Nº 629.312.962-87, CI/RG Nº 1449844-8 SSP/AM, residente na rua Nossa Senhora Auxiliadora, s/n, Centro, Rondolândia-MT, Fone: 66 – 3542-1072.

- **Suplente:** KÁTIA MARCIANO SILVA, CPF/MF Nº 622.160.152-53, CI/RG Nº 674784 SSP/RO, residente na Rua zoró, s/n, Centro, Rondolândia-MT, Fone: 66 – 3542-1072.

b) Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC:

- **Titular:** BALTAZAR DE MEDEIROS, CPF/MF Nº 698.383.482-87, CI/RG Nº 7150000 SSP/RO, residente na Linha 86, Km 01, Rondolândia-MT, Fone: 66 – 3542-1072.

- **Suplente:** SANTA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF/MF Nº 409.797.482-04, CI/RG Nº 589643 SSP/RO, residente na Nossa Senhora Auxiliadora, s/n, Centro, Rondolândia-MT, Fone: 66 – 3542-1072.

c) Pela Secretaria Municipal de Saúde:

- **Titular:** CLAUDIA GUEDES DE OLIVEIRA, CPF/MF Nº 647.941.052-15, CI/RG Nº 0317518 SSP/AC, residente na Rua Rio Madeirinha, s/n, Cidade Alta, Rondolândia-MT, Fone: 66 – 3542-1056.

- **Suplente:** BETT SABAH MARINHO DA SILVA, CPF/MF Nº 618.516.202-49, CI/RG Nº 2144025 SSP/PR, residente na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, s/n, Centro, Rondolândia-MT, Fone: 66 – 3542-1056.

e) Pela Procuradoria-Geral do Município:

- **Titular:** LUIZ FRANCISCO DA SILVA, CPF/MF Nº 316.869.152-68, CI/RG Nº 675.286 SSP/RO, residente na rua Padre Ezequiel Ramim, s/n, Cidade Alta, Rondolândia-MT, Fone: 66 – 3452-1072.

- **Suplente:** FABIO FRAZÃO VILANOVA, CPF/MF Nº 617.141.602-97, CI/RG Nº 629963 SSP/RO, residente na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, s/n, Centro, Rondolândia-MT, Fone: 66 -3542-1072.

Art.2º - Em conformidade com o §3º, do art. 11, da Lei nº 155, de 27.03.2007 a vigência do mandato dos membros do titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de (02) dois anos.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 20 de junho de 2007.

Jose Guedes de Souza
Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/PGM/PMR/07

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT e CAPS CONSULTORIA, ASSESSORIA, PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº 00.429.385/0001-51, endereço comercial na Av. Getulio Vargas, 1397, Ed. Avenida Central, Sala 301, C, 3º andar, Centro, Cuiabá, Capital – objeto: prestação de serviços com o intuito de atender ao Município de Rondolândia, Mato Grosso, na realização de Concurso Público em todas as etapas desde a elaboração e publicação de editais, realização de inscrições, listagem dos candidatos inscritos, elaboração e aplicação de provas, listagem dos candidatos aprovados e reprovados, acatamento e julgamento de recursos e listagem final classificatória dos candidatos aprovados – Assinatura: 03.01.07 - Prazo: 120 dias – Empenho: 08.000005/07 – Processo nº 281/06

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/PGM/PMR/07.

Prefeitura Municipal de Rondolândia LUIZ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 316.869.152-68, inscrito na OAB/RO nº 2059, endereço na rua Manoel de oliveira Guedes, s/n, Cidade Alta, Rondolândia-MT – Objeto: Serviços de profissional advogado na área de assessoramento jurídico destinado a atender as necessidades desta Municipalidade junto a Prefeitura Municipal de Rondolândia – Assinatura: 02.01.07 – Prazo: .03 meses – Empenho nº 08.000001-07 - R\$ 20.733,00 – Processo nº 701-06.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/PGM/PMR/07.

Prefeitura Municipal de Rondolândia e VIEIRA & PASSARELLI LTDA, CNPJ/MF nº 07.646.667/0001-05, endereço na Av. Dom Bosco, s/n, Quadra nº 33, Lote 11 e 12, Centro, rondolândia, Mato Grosso – Objeto: fornecimento de combustíveis – Assinatura: 31.01.07 – Prazo: 11 meses - Valor Global R\$ R\$ 607.500,00 - Processo nº 001/07 - SEMAD, Empenho nº 08.000011-07 - Valor R\$ 76.500,00 - Processo nº 002/07 - SEMOSP: Empenho nº 06.000012/07 - Valor R\$ 117.500,00, Processo nº 003/07 - SEMUSA: Empenho nº 09.000003/07 - Valor R\$ 128.250,00, - Processo nº 004/07 - SEMEC: Empenho nº 04.000031/07 - Valor R\$ 285.750,00 .

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/PGM/PMR/2007.

Prefeitura Municipal de Rondolândia e JI-PARANÁ TURISMO LTDA, CNPJ/MF 34.788.059/0001-08, endereço na Av. marechal Rondon, 338, Centro, Ji-Paraná, Rondônia - Objeto: fornecimento de passagens aéreas – Assinatura: 31.01.2007 – Prazo: 11 meses - Empenho nº 02.000013/07 - Valor R\$ 83.180,00 – Processo nº 008/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/PGM/PMR/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA e G S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.545.274/0001-78, com sede na Cidade de Ji-Paraná, Rondônia, endereço comercial na Av. Marechal Rondon, 111, Sala 03, Galeria Manoel G., Centro, CEP 78.961-390, Ji-Paraná, Rondônia – Objeto: serviços de locação de (03) três carros tipo passageiros/ônibus c/ capacidade para 52 pessoas, motor diesel com 130 cv – Assinatura: 31.01.07 – Prazo: 11 meses - Empenho nº 04.000030/07 – Valor R\$ 108.900,00 – Processo nº 006/07.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/PGM/PMR/2007.

Prefeitura Municipal de Rondolândia e VIEIRA & PASSARELLI LTDA, CNPJ/MF nº 07.646.667/0001-05, endereço na Av. Dom Bosco, s/n, Quadra nº 33, Lote 11 e 12, Centro, rondolândia, Mato Grosso – Objeto: fornecimento de material de consumo (óleos lubrificantes) – Assinatura: 31.012007 – Prazo: 11 meses - Valor Global: R\$ 217.734,84 - Processo nº 009/07-SEMOSP: Empenho nº 06.000011/07 – Valor R\$ 39.575,22 - Processo nº 10//07-SEMEC: Empenho nº 04.000032/07 – valor R\$ 112.173,28 - Processo nº 011/07-SEMUSA: Empenho nº 05.000031/07 – Valor R\$ 65.984,34.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/PGM/PMR/07.

Município de Rondolândia - MT e G S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ nº 08.545.274/0001-78, com sede na Cidade de Ji-Paraná, Rondônia, endereço comercial na Av. Marechal Rondon, 111, Sala 03, Galeria Manoel G., Centro, CEP 78.961-390, Ji-Paraná, Rondônia – Objeto: prestação de serviços de locação de bens pela CONTRATADA sob regime de disponibilização de máquinas e equipamentos, por preço unitário mensal de 02) Tratores escavo carregador (Pá-Carregadeira), sobre rodas pneumáticas, motor diesel, equipada com conjunto de acionamento com caçamba e lâmina reta com dentes; (01) Trator escavo nivelador (moto-niveladora), sobre rodas pneumáticas, motor diesel, equipada com conjunto de acionamento com lâmina; (01) Trator agrícola, sobre rodas pneumáticas, com tração nas (04) quatro rodas, motor diesel e equipado com conjunto de acionamento, lâmina e guincho traseiro; (01) Caminhão cargo equipado com carroceria em madeira e motor a diesel; (01) Caminhão Basculante, equipado com conjunto de acionamento e caçamba com capacidade para 05 (cinco) metros cúbicos de carga; (01) Caminhão Basculante, equipado com conjunto de acionamento e caçamba com capacidade para 10 (dez) metros cúbicos de carga; (01) um trator agrícola, sobre rodas pneumáticas, motor diesel, equipado com carroceria em madeira – Assinatura: 31.01.2007 – Prazo: 09 meses - Empenho nº 06.000014-07 – Valor R\$ 615.000,00 – Processo nº 005/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/PGM/PMR/07.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, e G S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.545.274/0001-78, com sede na Cidade de Ji-Paraná, Rondônia, endereço comercial na Av. Marechal Rondon, 111, Sala 03, Galeria Manoel G., Centro, CEP 78.961-390, Ji-Paraná, Rondônia – Objeto: locação de (02) dois carros tipo passageiros/ônibus, motor diesel 42Lts, 184 – Assinatura: 31.01.2007 – Prazo: 11 meses - Empenho nº 04.000040/07 – Valor R\$ 90.750,00 – Processo nº 007/07.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/PGM/PMR/2007.

Prefeitura Municipal de Rondolândia e LM CONTABILIDADE, CNPJ nº 04.061.410/0001-01, com sede à Av. Santos Dumont, Nº 035, Centro no Município de Jauru - Estado de Mato Grosso, - Objeto: prestação de serviços, por locação, de softwares e serviços, por disponibilização, de profissional contador – Assinatura: 31.01.2007 – Prazo: 11 meses - Empenho nº 03.000004/07 – Valor R\$ 111.000,00 - Processo nº 12/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/PGM/PMR/2007.

Prefeitura Municipal de Rondolândia e COMAPE, COMERCIAL MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 84.572.742/0001-62, endereço na Av. Transcontinental, 1534, Primavera, Ji-Paraná, Rondônia – Objeto: aquisição de peças – Assinatura: 31.01.2007 – Prazo: 121 meses – valor R\$ 155.848,28 - processos apensos nº 043/07-SEMEC, 044//07-SEMOSP, 045/07-SEMUSA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/PGM/PMR/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA e G S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.545.274/0001-78, com sede na Cidade de Ji-Paraná, Rondônia, endereço comercial na Av. Marechal Rondon, 111, Sala 03, Galeria Manoel G., Centro, CEP 78.961-390, Ji-Paraná, Rondônia – Objeto: locação de (03) três carros tipo passageiros/ônibus c/ capacidade para 52 pessoas, motor diesel com 130 cv – Assinatura: 31.01.2007 – Prazo: 11 meses - Empenho nº 04.000033/07 - Valor R\$ 163.350,00 – Processo nº 69/07.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/PGM/PMR/2007.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA e G S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.545.274/0001-78, com sede na Cidade de Ji-Paraná, Rondônia, endereço comercial na Av. Marechal Rondon, 111, Sala 03, Galeria Manoel G., Centro, CEP 78.961-390, Ji-Paraná, Rondônia – Objeto: de gêneros alimentícios (material de consumo) destinado a merenda – Assinatura: 31.01.2007 – Prazo: 11 meses - mese - Empenho nº 04.000034/07 PNAI/FNDE – Valor R\$ 69.213,60 – Processo nº 70/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/PGM/PMR/2007.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA e G S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.545.274/0001-78, com sede na Cidade de Ji-Paraná, Rondônia, endereço comercial na Av. Marechal Rondon, 111, Sala 03, Galeria Manoel G., Centro, CEP 78.961-390, Ji-Paraná, Rondônia – Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios (material de consumo) destinado a merenda escolar – Assinatura: 31.01.2007 – Prazo: 11 meses - Empenho nº 04.000035/07 PNAE/FNDE – Valor R\$ 32.675,83 – Processo nº 071/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/PGM/PMR/07

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT e PEMAZA S/A, CNPJ nº 005.215.132/0001-54 com sede na Cidade de Ji-Paraná, Rondônia, endereço comercial na Av. Transcontinental, 990, Vila Jotão – objeto: aquisição de – Assinatura: 07.02.07 - Prazo: 10 meses – Proc. 46-07: empenho nº 04.000051-07 valor 111.206,00; Proc. 47-07: empenho 06.000017-07 valor 44.338,00; Proc. 48-07: empenho 05.000050-07 valor 37.580,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/PGM/PMR/07.

Prefeitura Municipal de rondolândia AUCATUR – AGENCIA UNIÃO CASCAVEL LTDA, CNPJ/MF Nº 77.410.249/0002-80, endereço na Av. Jorge Teixeira – Terminal Rodoviário, Box 25, Centro, Porto Velho-RO – Objeto: fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais - TFD – Assinatura: 07.02.07 – Prazo: .11 meses – Empenho nº 05.000051/07 – Valor R\$ 37.796,60 – Processo nº 91/07.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/PGM/PMR/07.

Prefeitura Municipal de Rondolândia e **ROGERIO LOPES SANGRI**, CPF/MF Nº 014.911.259-93, inscrição no CRF/RO nº 596-987, residente na rua Almirante Barroso, 2948, Cacoal, Rondônia e domiciliada na rua Padre Ezequiel Ramim, s/n, Quadra nº 20, Cidade Alta, Rondônia/MT – Objeto: contratação de farmacêutico bioquímico – Assinatura: 12.02.07 – Prazo: 11 meses - Empenho: 05.000052-07 – Valor R\$ 27.500,00 – Proc. 92/2007.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/PGM/PMR/07

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ nº 04.221.486/0001-49 e JOELICE PEREIRA DE OLIVEIRA, Brasileira, Enfermeira, CPF nº 326.559.242-15, CI/RG 275.778 SSP/RO, COREN/MT nº 063/07, residente

na Rua Caucheiro, s/n, Bairro Cafezinho, Ji-Paraná/RO e domiciliada na rua Padre Ezequiel Ramim, s/n, Quadra nº 20, Cidade Alta, Rondolândia/MT – Objeto: Prestação de Serviços de enfermagem – assinatura: 27.02.07 – Prazo: 11 meses – Empenho: 05.000053-07 – Valor R\$ 38.468,65 – Proc. nº 049/2007-SEMUSA - Tomada de Preços nº 010/2007.

.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº18/PGM/PMR/07.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ nº 04.221.486/0001-49 e BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Brasileira, Enfermeira, CPF nº 618.516.202-49, CI/RG 2144025 SSP/PR, COREN/MT inscrição provisória nº 323/2007, residente na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, s/n, Lote 21, Q. 33 Setor 01, Centro, Rondolândia-MT – Objeto: Prestação de Serviços de enfermagem – assinatura: 20.03.2007 – Prazo: 10 meses - Empenho: 05.000062-07 – Valor R\$ 34.971,50 – Proc. 157/2007-SEMUSA - Tomada de Preços nº 013/2007.

.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/PGM/PMR/2007.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 E RENOVADORA DE PNEUS MARIANO LTDA, CNPJ/MF nº 06.292.848/0001-18, Av. Tancredo Neves, 5552, B. bom Futuro, Machadinho D' oeste-RO, - Objeto: prestação de serviços de recapagem de pneus - Assinatura: 31.03.2007 – Prazo: 9 meses - Empenho nº 04.000073-07 - Valor: R\$ 33.000,00 – Proc. 119-2007-SEMEC - Carta Convite nº 002/2007.

.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/PGM/PMR/07.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, CNPJ nº 04.221.486/000149, MONTE SION, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, com sede na Rua Brasília, 2834, B. Mario Andreazza, Ji-Paraná, Rondônia, CNPJ nº 05.493.633/0001-00 – Objeto: prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão-de-obra para a construção do Paço municipal – Assinatura: 24.04.2007 – Prazo: 180 dias - Empenho nº 02.000042-07 - Valor R\$ 189.235,23 – Proc., nº 225/2007-GABINETE - Tomada de Preços nº 014/2007.

.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/PGM/PMR/2007

O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, CNPJ sob o N.º 04.221.486/0001-49 e MARILENE MACEDA DE SOUZA, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro, 427, Bairro Novo Horizonte, Cacoal-RO, CPF/MF nº 260.760.802-30, CI/RG nº 266.634-SSP/RO – Objeto: locação do imóvel denominado: Lote nº 05, Quadra 34, Zona 01, localizado na Av. André Maggi, s/n, Centro, neste município, onde será instalado o Núcleo de Ensino a Distância – NEAD – Assinatura: 10.05.2007 – Prazo: 10 meses – Valor: 3.000,00 – Proc. 267-2007-SEMEC – Dispensa Licitação.

.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/PGM/PMR/2007

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, CNPJ sob o N.º 04.221.486/0001-49 e MOACIR SOARES DA COSTA, brasileiro, solteiro, geólogo, residente e domiciliado na Av. André Maggi, s/n, Rondolândia-MT, CPF/MF nº 163.019.432-87, CI/RG Nº 407.529-SSP-MT, Carteira de Identidade Profissional nº 7292/D – CREA-MT – Objeto: locação do imóvel e suas edificações denominado: Lote nº 13, Quadra 35, Zona 01, localizado na Av. André Maggi, s/n, Centro, neste município, onde será instalado o Posto Avançado do Juizado Especial da comarca de Juína-MT – Assinatura: 10.05.2007 – Prazo: 10 meses – Valor: 3.800,00 – Proc. nº 267-2007-SEMEC – Dispensa de licitação.

.....

ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL E COMPRA DE IMÓVEL/PGM/GAB-PM/PMR/07.

O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ nº 04.221.486/0001-49, e JOSE MOURA FILHO, casado sob o regime de comunhão bens, em data de 25.01.1969, conforme Certidão de Casamento nº 883, lavrada às fls. 44 e V do Livro 15 do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Ourém, Estado do Pará, com MARIA DAS DORES CARNEIRO DE MOURA, ele, Brasileiro, comerciante, portador da C.I/RG. nº 175.518 SSP/RO, inscrito no CPF/MF Nº 021.813.339-87, ela, brasileira, do Lar., CI/RG nº 152.233 SSP/RO, inscrita no CPF nº 606.620.932-91, ambos, residentes e domiciliados na Av. André Maggi, s/n, Centro, neste Município de Rondolândia – MT – Objeto: Compra Amigável é a aquisição do seguinte imóvel e suas edificações: LOTE URBANO nº 11, QUADRA Nº 14, localizado na rua Suruí, s/n, Centro, neste município de Rondolândia – Assinatura: 02.05.2007 – Valor: R\$ 55.234,20 – Fund. : Lei nº 157, de 18 de abril de 2007 – Prioc. nº 447/2006-SEMAD.

.....

TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 01/PGM/PMR/07.

Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 24/GAB/PGM/PMR/05 que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Rondolândia e EMPRESA JORNALISTICA CORREIO POPULAR DE RONDÔNIA LTDA, com sede na Rua JK, nº 1608, Sala 03, Ji-Paraná, Rondônia, CNPJ nº 84.748.656/0001-87 – Objeto: serviços de publicação de 2000 (dois mil) cm/col – Assinatura: 04.01.2007 – Prazo: 05 meses - Empenho nº 02.000001-07 – R\$ 16.000,00 – Processo nº 614/2005

.....

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 02//PGM/PMR/07.

Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 06/GAB/PGM/PMR/05 que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Rondolândia e JOSE MILTON MARTINS, brasileiro, casado, comerciante, com endereço residencial na Av. Keller, s/n, Rondolândia-MT, CPF nº 783.560.321-72, CI/RG nº 485.705 SSP/RO – Objeto: locação de imóvel – Assinatura: 08.01.21007 – Prazo: 12 meses - . Empenho nº 08.000007-07 – R\$ 11.400,00 – Processo nº 47/2005.

.....

TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 03/PG M/PMR/2007.

Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 07/GAB/PGM/PMR/05 que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Rondolândia e DEIR CARVALHO RICART, , brasileiro, casado, comerciante, com endereço residencial na Av. Principal, s/n, Rondolândia-MT, CPF nº 005.445.347-00, CI/RG nº 982.044 SSP/RO – Objeto: locação de imóvel – Assinatura: 08.01.21007 – Prazo: 12 meses - Empenho nº 08.000006-07 – R\$ 10.800,00 – Processo nº 48/2005.

.....

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 04/PG M/PMR/2007.

Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 33/GAB/PGM/PMR/06 que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Rondolândia e LUIZ SANTIAGO SOBRINHO, brasileiro, casado, comerciante, com endereço residencial na rua Lisboa, 533, Nova Brasília, Ji-Paraná-, Rondônia, CPF nº 152.140.442-91, CI/RG nº 361.504 SSP/RO – Objeto: locação imóvel para pacientes hemodíalise – Assinatura: 08.01.2007 – Prazo: 12 meses - Empenho nº 05.000008-07– R\$ 3.000,00 - Processo nº 017/2006.

....

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 05/PGM/PMR/2007.

Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 85/GAB/PGM/PMR/06 que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Rondolândia e SUMAYA MARIA MASSIH MUFARREJ, brasileira, casada, com endereço residencial na rua Matilde Klemens, s/n, Cidade Alta, Rondolândia, Mato Grosso, CPF nº 381.561.562-34, CI/RG nº 2209556 SSP/PA – Objeto: Locação imóvel Secretaria Saúde – Assinatura: 08.01.2007 – Prazo: 06 meses - Empenho nº 05.000007-07– R\$ 1.500,00 - Processo nº 400/2006.

Table with columns: Função/Subfunção, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas, Saldo. Rows include various categories like 'Transferência de Crédito', 'Outras Despesas de Capital', etc.

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A FEVEREIRO 2007/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF - Cidade - 7.01 - 22.006/07

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A FEVEREIRO 2007/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF - Cidade - 7.01 - 22.006/07

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A FEVEREIRO 2007/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF - Cidade - 7.01 - 22.006/07

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A FEVEREIRO 2007/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF - Cidade - 7.01 - 22.006/07

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A FEVEREIRO 2007/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF - Cidade - 7.01 - 22.006/07

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A FEVEREIRO 2007/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF - Cidade - 7.01 - 22.006/07

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A FEVEREIRO 2007/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF - Cidade - 7.01 - 22.006/07

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2007/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF-Cidadão - 7.01 - 22/06/07

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2007	Jan a Fev 2006
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2007	Jan a Fev 2006
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV/INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2007/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF-Cidadão - 7.01 - 22/06/07

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2006 (a)	Em 31 Dez 2006 (b)	Em 28 Fev 2007 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	57.840,82	57.840,82	50.610,72
DEDUÇÕES (II)	430.579,39	476.052,43	676.209,58
Ativo Disponível	477.252,14	477.252,14	679.104,14
Haveres Financeiros	5.237,82	5.237,82	5.237,82
(-) Restos a Pagar Processados	51.910,57	6.437,53	8.132,38
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-372.738,57	-418.211,61	-625.598,86
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-372.738,57	-418.211,61	-625.598,86

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Fev 2007 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-207.387,25	-252.860,29

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-11.865,23

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2006 (a)	Em 31 Dez 2006 (b)	Em 28 Fev 2007 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VI)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

DECRETO Nº. - 010/2007.

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI CÓDIGO TRIBUTÁRIO Nº. 010/98 PARA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO IPTU-2007, COMPETÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTES AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores dos tributos municipais, para efeito de cobrança do IPTU – imposto predial e territorial urbano de competência da Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT, para o exercício de 2007, em atendimento ao Código Tributário, Lei 010/98 de 28 de Dezembro de 1998.

Art. 2º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado, anualmente, por meio de avaliação da Secretaria de Cadastro Arrecadação e Fiscalização Tributária.

§ 1º Serão considerados os seguintes elementos para a realização da avaliação de que trata o caput deste artigo:

- I - quanto à imóvel edificado:
 - a) padrão ou tipo de construção;
 - b) área construída;
 - c) valor unitário do metro quadrado;
 - d) serviços públicos ou de utilidade pública existentes nas imediações;
 - e) valores aferidos no mercado imobiliário;
 - II - quanto à imóvel não edificado:
 - a) área, dimensões, localização e outras características;
 - b) área destinada à construção;
 - c) zoneamento;
 - d) destinação ou natureza da utilização.
- Art. 3º** - O valor do imóvel urbano predial por metro quadrado fica instituído pelo valor do m² de construção, de acordo com as seguintes especificações abaixo:

Zona verde

- Alvenaria (fino) - R\$-120,00
- Alvenaria (médio) - R\$-100,00
- Alvenaria (popular) - R\$- 80,00
- Madeira (médio) - R\$- 50,00
- Madeira (popular) - R\$- 35,00

Zona azul

- Alvenaria (fino) - R\$-100,00
- Alvenaria (médio) - R\$- 80,00
- Alvenaria (popular) - R\$- 60,00
- Madeira (médio) - R\$- 50,00
- Madeira (popular) - R\$- 35,00

Zona Amarela e Amarelo Claro

- Alvenaria (fino) - R\$-80,00
- Alvenaria (médio) - R\$-60,00
- Alvenaria (popular) - R\$-50,00
- Madeira (médio) - R\$-40,00
- Madeira (popular) - R\$-30,00

Zona Marrom, Lilás e Cinza

- Alvenaria (fino) - R\$-70,00
- Alvenaria (médio) - R\$-50,00
- Alvenaria (popular) - R\$-40,00
- Madeira (médio) - R\$-35,00
- Madeira (popular) - R\$-25,00

Zona Vermelha

- Alvenaria (fino) - R\$-80,00.
- Alvenaria (médio) - R\$-60,00.
- Alvenaria (popular) - R\$-50,00.
- Madeira (médio) - R\$-35,00.
- Madeira (popular) - R\$-25,00.

Art. 4º - O valor do imóvel urbano territorial por metro quadrado fica instituído por Zoneamento, conforme distinguido na Planta Genérica de Valores, de acordo com as seguintes especificações abaixo:

Zonas:

- Verde – R\$-3,00
- Azul - R\$-2,22
- Amarelo - R\$-1,80
- Amarelo Claro - R\$-1,80
- Marrom - R\$-1,66
- Lilás - R\$-1,66
- Cinza - R\$-1,66
- Vermelho - R\$-1,80

Art. 5º - O imposto (IPTU), de acordo com o Código Tributário, Lei 010/98, possui as seguintes alíquotas:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

I – Quando predial:

- a) 0,6% do valor real de mercado para imóveis até 100 m², quando se tratar prédios exclusivamente residenciais;
 b) 0,8% do valor real de mercado para imóveis acima de 100m², quando se tratar de prédios exclusivamente residenciais;
 c) 1,0% do valor real de mercado para imóveis edificadas, quando se tratar de prédios não residenciais ou mistos.

II – Quando territorial:

- a) 2% do valor real de mercado para terrenos sem construção;
 b) 1% do valor real de mercado para terrenos com construção:

Parágrafo Único – Para fins de enquadramento as disposições da alínea “b” do inciso II deste artigo, considera-se terreno com construção, aquele que possui pelo menos muro ou calçada.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO – MT, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
 PREFEITO MUNICIPAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 05 / 2007

Lançamento do I.P.T.U. 2007 (Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano).

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Santo Afonso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às normas do Código Tributário, Lei Municipal n.º 010/98 de dezembro de 1998.

TORNA PÚBLICO

I – Ficam notificados os Srs. Contribuintes o lançamento do I.P.T.U. 2007 (Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano).

II – O pagamento poderá ser realizado facultativamente em Parcelas únicas ou Cinco Parcelas, das seguintes formas e vencimentos, Parcelas Únicas: 1º – 20 % Desconto - 20/07/07, 2º – 15 % Desconto - 01/08/07, 3º – 10 % Desconto - 10/08/07, ou Cinco Parcelas: 1º - 20/08/07, 2º - 20/09/07, 3º - 20/10/07, 4º - 20/11/07, 5º - 20/08/07, sem acréscimos. O contribuinte que não efetuar o pagamento do Imposto nos vencimentos fixados neste Edital ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Imposto mais juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

III – O pagamento total do imposto, em parcelas únicas, gozará de desconto, conforme previsto na Lei Municipal n.º 192/2007, art. 2º de 26 de abril de 2007.

IV – Ficam os Srs. Contribuintes cientes, de que, caso não recebam o carne para pagamento do I.P.T.U. 2007 em suas localidades, que os mesmos estarão às suas disposições na Secretaria de Cadastro Arrecadação e Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E SETE.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
 PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: Nº 002/2007

DENUNCIANTE:	JOÃO EVANGELISTA PINHEIRO DE ABREU
DENUNCIADOS:	ANTÔNIO NEVES DE SÁ JOSINEY BATISTA DE SOUZA
AUTORA:	COMISSÃO DISCIPLINAR

A COMISSÃO DISCIPLINAR, constituída na forma da lei para instruir e processar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR emite o seu Parecer conclusivo acerca do referido procedimento, passando, para tanto, a relatar, opinar e exarar o voto, conforme segue:

O Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2007, teve início através do Ofício nº 061/2007/SMS/Santo Afonso, subscrito pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde JOÃO EVANGELISTA PINHEIRO DE ABREU, expondo os fatos como “os motoristas Antônio Neves de Sá e Josiney Batista de Souza, no dia 02 de março de 2007, se recusaram a fazer o transporte de paciente até a cidade de Tangará da Serra, conforme vai relatório da coordenadora do PSF e da médica encaminhadora de pacientes deste município, pedindo ao Senhor Secretário de Administração que estes funcionários sejam enquadrados nos devidos artigos de responsabilidade do não cumprimento do seu dever que estava na escala que é feita mensalmente e não cumpriu o pedido do Secretário de Saúde e Coordenadora do PSF, ...” sem indicação das provas, contra os DENUNCIADOS ANTÔNIO NEVES DE SÁ e JOSINEY BATISTA DE SOUZA.

De posse do supramencionado Ofício, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, como autoridade superior da Administração Pública Municipal de Santo Afonso-MT, determinou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar contra os servidores denunciados, através da Portaria nº 023, de 14.03.2007, com vistas à apurar as responsabilidades.

Ciente dos fatos, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal determinou o afastamento temporário do servidor, como medida cautelar e afim de que não venha a influir na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas, através das Portarias nºs 022 e 023, respectivamente.

Apesar das Portaria ter determinado a suspensão temporária dos servidores, não foi procedido nenhum desconto na remuneração dos denunciados.

Os atos administrativos de instauração do Procedimento Administrativo nº 002/2007, foram devidamente publicados em “site de internet”, jornal de circulação regional e jornal oficial dos municípios, dando a publicidade necessária e exigida em lei.

Vale ressaltar que o Secretário Municipal de Saúde, como DENUNCIANTE, não ofereceu denúncia assim especificada e nem ofereceu as provas que pretendesse produzir sobre os fatos narrados no Ofício nº 061/2007/SMS/Santo Afonso.

Sobre os fatos narrados na denúncia, a Secretaria Municipal de Saúde, por seu Secretário, prestou informações ao Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra e ao Ministério Público da Comarca de Arenápolis.

Veio para os autos a Relação dos motoristas plantonistas; o encaminhamento de paciente subscrito pela Coordenadora do PSF e pela Médica, e o Ofício 001/2007, subscrito pelos DENUNCIADOS Antônio Neves de Sá e Josiney Batista de Souza, informando o “mau estado da Ambulância IVECO, PLACA JZM 4057, pois a mesma se encontra em estado de risco e sem condições de transportar pacientes em longa distância, pois não tem Ar Condicionado, a ambulância onde são transportados os pacientes é um furgão, não tendo nenhuma janela, dificultando a viagem dos pacientes e também está baixando óleo do motor, diferencial está com vazamento de óleo, os marcadores do painel de informações não está funcionando corretamente e o setor de direção está travando”, em razão de que pedes os DENCUNACIADOS o cancelamento da punição até que se apure os fatos..

Os servidores denunciados – Antônio Neves de Sá e Josiney Batista de Souza foram devidamente notificados a apresentarem defesa prévia e arrolar as provas que entendesse necessárias.

Os servidores denunciados apresentaram defesa prévia, através de sua defensora constituída, alegando defeito na representação (ofício do DENUNCIANTE), ausência de motivos para imposição de sanção, ordem manifestamente ilegal, ato unilateral e arbitrário da autoridade superior, abuso de poder, arrolando provas testemunhais, documentais e pedido de perícia na ambulância, requerendo o cancelamento de quaisquer anotações sobre os fatos nos registros dos servidores denunciados e o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Este é o RELATÓRIO.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Sobre os fatos narrados pelo Ofício 061/2007/SMS/Santo Afonso, como denúncia subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, não pode ser levado a efeito como denúncia bastante para a instrução e julgamento de um Processo Administrativo Disciplinar, porque não preencheu os requisitos necessários e nem veio acompanhado de qualquer indicação de prova que lastreasse o pedido de providência com efeito de acusação.

Não pode prosperar a instrução e julgamento de Processo Administrativo Disciplinar, se para a sua formalização, oferecimento da denúncia, não foram cumpridas as exigências necessárias da lei.

De fato, os motoristas ambulanceiros não cumpriram com a ordem emanada pelo seu superior hierárquico (Secretário Municipal de Saúde), em razão da ambulância não oferecer condições suficientes para o transporte, inclusive, para não colocar em risco a vida e a integridade dos pacientes do serviço municipal de saúde pública.

Vistos, etc...

Observado o que dos autos consta, não vislumbramos nenhuma validade formal no Ofício nº 061/2007/SMS/Santo Afonso que pudesse servir como denúncia à instruir um Processo Administrativo Disciplinar.

Independentemente dos motivos elencados na defesa preliminar dos servidores denunciados, ou do mérito sobre os fatos articulados pelo Secretário Municipal de Saúde, não podemos admitir a formalização do procedimento administrativo, se o próprio já nasce eivado de nulidade formal.

Não tiramos as razões que motivaram o Secretário Municipal de Saúde à subscrever o supramencionado Ofício 061/2007, pedindo providências contra os dois servidores que deixaram de cumprir uma ordem superior, mas não podemos admitir a instrumentalização de um procedimento administrativo, com vistas à apurar atos de indisciplina e de insubordinação, quando o mesmo tinha a seu favor o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/2005, que lhe permitia a aplicação de penalidades aos seus servidores subordinados, no caso de desobediência ou por qualquer outro ato de menor gravidade, o que, lamentavelmente, não foi utilizado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

In casu, especificamente, pela nulidade formal decorrente, o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2007, deve ser julgado extinto, sem a análise do mérito, e levado ao arquivo, com as baixas necessárias.

De qualquer forma, não houve quaisquer prejuízos para os servidores Antônio Neves de Sá e Josiney Batista de Souza, em razão da abertura deste procedimento, como não haverá qualquer registro que lhes prejudique a ficha funcional.

Para uma atitude a bem do serviço público, recomendamos à autoridade superior (Prefeito e Secretários Municipais) que adote as providências energéticas aos seus servidores, porque servidores públicos não podem trabalhar da forma que bem entendem, principalmente para aqueles que acham que, por ser funcionários públicos, não precisam cumprir com as suas obrigações e responsabilidades funcionais.

Os servidores públicos, especialmente os do município de Santo Afonso devem cumprir com suas tarefas e exercer suas respectivas funções de forma integral e não apenas como gostam ou acham que seus deveres devam ser cumpridos.

Os atos de insubordinação grave e de indisciplina caracterizam motivos que geram prejuízos para o erário e para a moralidade pública. Quem não cumprir as ordens superiores estabelecidas por lei e fundamentais para o exercício de sua função, devem ser punidos imediatamente na forma que prevê a legislação própria, assegurada a ampla defesa.

Para aqueles que não acatam as ordens de seus superiores, por não concordar com determinadas tarefas, também devem ser punidos, porque não lhes competem tomar as decisões acerca dos atos e dos serviços administrativos; cumprem-se apenas as ordens emanadas da autoridade superior. O servidor não pode comparecer ao trabalho quando lhe convém, e nem deve exercer o cargo como se trabalhasse para si mesmo, haja visto que deve atender à especificidade exigida do funcionário público pela legislação e pelos seus superiores.

Se no exercício de cargo, emprego ou função, o servidor pratica atos ilícitos, este pode ser responsabilizado civil, penal e administrativamente, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/2005..

No âmbito civil, ocorre a responsabilidade civil prevista no art. 186 do Código Civil, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Há responsabilidade penal quando o servidor pratica um crime ou contravenção se favorecendo da sua posição de servidor público.

O Dr. Marçal Justen Filho define responsabilidade administrativa da seguinte maneira:

"A responsabilidade administrativa consiste no dever de responder pelos efeitos jurídico-administrativos dos atos praticados no desempenho de atividade administrativa estatal, inclusive suportando a sanção administrativa cominada em lei pela prática de ato ilícito".

Devendo se observar que a ocorrência da responsabilização em uma das esferas, não exclui a possibilidade para as demais. Por exemplo, ocorrendo a responsabilização no âmbito penal, é plenamente concebível a responsabilização nas esferas civil e administrativas. Conforme observado nos preceitos da Lei Complementar Municipal nº 001/2005.

Por outro lado, não há de se permitir privilégios, seja quem for o servidor, para que a Administração Pública não perca a razão formal e material, e nem a moral jurídica nos casos de insubordinação e de indisciplina de servidores municipais.

Este é o PARECER e o VOTO, com a RECOMENDAÇÃO.

Caso os demais membros concordem com o relato, o parecer e o voto, que exarem suas assinaturas, e, não concordando, que emitam PARECER em separado.

Dê-se vistas e conhecimento aos denunciantes e denunciado. Publique-se.

À autoridade superior para o que entender de direito.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, PELA COMISSÃO DISCIPLINAR, AOS 14 DE MAIO DE 2007.

COMISSÃO DISCIPLINAR

- PRESIDENTE

- MEMBRO

- RELATOR

Prefeitura Municipal de Santa Antônio do Leste

ESTADO DE MATO GROSSO
SANTO ANTONIO DO LESTE
CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL 001/2007

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO LESTE no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis nº 065/02 e suas alterações e 8069/90 ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), torna público que estão abertas as inscrições para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO LESTE, sendo 05 (cinco) vagas titulares e 05 (cinco) suplentes.

I) O processo seletivo e eleitoral obedecerá, o seguinte cronograma:

- 25/06/07 a 13/07/07 – período de inscrição dos candidatos
- 18/07/07 – divulgação dos inscritos
- 28/07/07 – realização da prova objetiva
- 01/08/07 – divulgação do resultado
- 01/08/07 a 03/08/07 – período para pedido e julgamento de recurso
- 06/08/07 – avaliação psicológica
- 13/08/07 – divulgação da avaliação psicológica
- 13/08/07 a 25/08/07 – período de campanha eleitoral
- 26/08/07 – eleição

II) Os requisitos e documentação necessária para inscrição são:

REQUISITOS DOCUMENTOS

I – Possuir reconhecida idoneidade moral Lei 6787/91 Certidões Negativas:- dos distribuidores criminais do Fórum da Comarca de Primavera do Leste- de perda da função de Conselheiro Tutelar nos termos dispostos na Lei Municipal 065/02, nos 05 (cinco) anos antecedentes a eleição, a ser fornecido pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

II – Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos- Cópia da cédula de identidade ou certidão de nascimento

III – Residir no município de Santo Antonio do Leste, pelo tempo mínimo de 02 (dois) anos. - Comprovante de residência (cópia de conta de energia ou água)

IV – Diploma de nível superior e, ou no mínimo de 2º grau completo. - Cópia do certificado de conclusão de curso superior e ou do 2º grau completo

V – Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescente. - Declaração com breve descrição das atividades desenvolvidas, com comprovação de documentos da declaração.

VI – Possuir conhecimentos básicos de informática - Cópia de certificados ou atestados de participação em curso específicos da área

VII – Submeter-se a uma prova de conhecimentos específicos sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 28/07/2007, no período de 08:00 a 11:00h, na Escola Municipal de Ensino

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Fundamental Domingos Azzolini - Apresentar-se 15 minutos antes da prova munido de carteira de identidade e comprovante de inscrição

- Apresentação de 01 (uma) foto tamanho 3x4
- Requerimento de inscrição retirado junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Recolhimento de taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), efetuada em conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III) O local para inscrição será na Secretaria de Assistência e Ação Social, situada na Rua Projetada, s/nº, centro, Santo Antonio do Leste – MT, no período de 07:00 a 11:00h e 13:00 a 17:00h;

IV) O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, e, na qualidade de membro eleito, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração municipal, porém perceberão por seus serviços o salário de R\$ 657,51 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos);

V) Será considerado aprovado na prova seletiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete);

VI) Estará apto a concorrer ao pleito eleitoral todos os candidatos que forem considerados aprovados na prova seletiva de acordo com a homologação e divulgação conforme cronograma descrito no item I;

DAS PROVAS

VII) As provas serão realizadas no dia 28 de julho de 2007 a partir das 08:00 horas nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini.

VIII) O(A) candidato(a) deverá apresentar-se no local, 15 (quinze) minutos antes da prova, portando Carteira de Identidade, comprovante de inscrição e caneta azul ou preta.

IX) A prova constará de 30 (trinta) questões objetivas referentes ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

X) As provas serão elaboradas por uma comissão composta por representante do Ministério Público, representante da OAB, representante do Executivo, representante do Legislativo e representante do CMDCA.

DO PROCESSO ELEITORAL

XI) Os Conselheiros Tutelares devem ser escolhidos mediante voto direto, secreto, facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos inscritos na 4ª Zona Eleitoral, sendo fiscalizado pelo Ministério Público.

XII) O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará o Ministério Público para dar ciência do processo eleitoral de acordo com o Artigo 139 do ECA.

XIII) Cada Candidato poderá registrar, além do nome um apelido e terá um número sorteado pela comissão eleitoral.

XIV) O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará as seguintes pessoas para comporem, na condição de membros Titulares e Suplentes, a Comissão Eleitoral responsável pela Eleição do Conselho Tutelar do Município de Santo Antonio do Leste para o mandato de setembro de 2007 a agosto de 2010, com as funções previstas na lei 065/02 e 8069/90.

TITULAR SUPLENTES

- | | |
|----------------------------------|------------------------|
| 01 VALCI DOS SANTOS LUIS | JUSSARA M. CARDOSO |
| 02 ZÉLIA MARTINI NOGUEIRA | JARDELINA DE LIMA BIFF |
| 03 MARIA DE LOURDES BIFF ZANETTE | |
| 04 NILSON BARBOSA | |
| 05 SUZANA DIAS DE CAMPOS TAFAREL | |
| 06 LUCITÂNIA TAFAREL | |

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO, PROCLAMAÇÃO E POSSE

XV) O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido em conjunto com o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Eleitoral com fiscalização do Ministério Público, e deverá ter ampla divulgação em órgãos oficiais e imprensa local.

XVI) O pleito eleitoral acontecerá no período de 13/08/2007 a 26/08/2007.

XVII) A propaganda obedecerá os limites do Código Eleitoral e a votação se dará através de cédulas.

XVIII) Nas cabines de votação será afixada lista com nome e número dos candidatos.

XIX) As universidades, escolas e entidades poderão ser convocados através do CMDCA para apresentarem seus representantes para comporem as mesas receptoras e ou apuradoras.

XX) Encerrada a votação, se procederá imediatamente à contagem dos votos, proclamado o resultado e, em seguida publicado o nome dos cinco candidatos mais votados e os cinco suplentes subsequentes.

XXI) Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve maior desempenho na prova seletiva e persistindo aquele de maior idade.

XXII) A posse dar-se-á em data a ser definida pelo CMDCA, logo após a realização do pleito.

Em SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE foi aprovado, por unanimidade, o Edital e Regimento Eleitoral dos Conselhos Tutelares de Santo Antonio do Leste – MT em 15 de junho de 2007.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO –

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Financiamento nº. 541

Beneficiário: Município de São José do Rio Claro – MT

Financiador: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, através do seu Mandatário, Banco do Brasil S.A. – Agência 3628-5 – São José do Rio Claro/MT

Objeto: Modernização da administração tributária e dos setores sociais básicos do Município de São José do Rio Claro, conforme projeto aprovado pela Decisão nº. P-23/2006 de 30/10/2006, do BNDES, no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

Amparo Legal: Lei Municipal nº. 603 de 09/11/2005

Valor: R\$229.000,00 (Duzentos e vinte e nove mil reais)

Data da assinatura: 06/06/2007

Signatários: Massao Paulo Watanabe, pelo Beneficiário, e Rogério de Albuquerque Pinto, pelo Financiador, na qualidade de Mandatário do BNDES.



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro

CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT

Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br